

ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE

**O EXERCÍCIO DE INFLUÊNCIA SOBRE AGENTES POLÍTICOS: LIMITES DOS
TIPOS PENAIIS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA EM ZONAS CINZENTAS**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO/SP

2022

ALFREDO ERMÍRIO DE ARAÚJO ANDRADE

**O EXERCÍCIO DE INFLUÊNCIA SOBRE AGENTES POLÍTICOS: LIMITES DOS
TIPOS PENAIIS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA EM ZONAS CINZENTAS**

Versão corrigida da dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sub-área Direito Penal, sob orientação da Professora Titular Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO/SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Andrade, Alfredo Ermírio de Araújo

O exercício de influência sobre agentes políticos:
limites dos tipos penais de corrupção passiva e ativa
em zonas cinzentas ; Alfredo Ermírio de Araújo
Andrade ; orientadora Ana Elisa Liberatore Silva
Bechara -- São Paulo, 2022.

228 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2022.

1. Direito Penal . 2. Política Criminal . 3.
Corrupção Política . 4. Operação Lava Jato . 5. História
da Corrupção. I. Bechara, Ana Elisa Liberatore Silva
, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

À Professor Ana Elisa Bechara, antes de mais nada pela oportunidade que me foi conferida e pela dedicada e sensível orientação; mas sobretudo por ser o meu modelo de pesquisador e docente – marcado pelo profundo compromisso ético com os valores democráticos que me orientam na Universidade Pública. Tenho orgulho de ser seu discípulo.

Ao Professor Gilberto Bercovici, nosso “jurista completo”, pelas valiosas contribuições oferecidas no exame de qualificação e na banca de defesa e, especialmente, por ter me inspirado nas aulas de graduação no Largo São Francisco a empreender uma pesquisa multidisciplinar (sobretudo em seu viés histórico) e preocupada com a discussão de sensíveis problemas nacionais.

À Professora Marina Pinhão Coelho Araújo, pela perspicaz arguição empreendida na banca de defesa, que muito contribuiu para a reflexão sobre importantes aspectos dogmáticos e político-criminais empreendidos na pesquisa.

Ao Professor Ademar Borges de Sousa Filho, que em banca de defesa apresentou relevantes contribuições à investigação em seu diálogo com o direito constitucional, a teoria do direito e com a pragmática do confronto de suas conclusões com a atuação dos tribunais superiores.

Ao Professor Alamiro Velludo Salvador Neto, pelos aportes apresentados no exame de qualificação, que me auxiliaram no desenvolvimento do trabalho.

Ao Professor Sérgio Salomão Shecaira, meu primeiro contato com o universo das ciências criminais no Largo São Francisco, pelo exemplo e inspiração acadêmica.

Como as inquietações que resultaram nessa investigação surgiram de problemas concretos observados em minha atuação profissional, não poderia deixar de agradecer aos meus modelos de advogados, pelo exemplo e diálogo: José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e Aroldo Camillo.

A Marco Antônio Riechelmann, meu amigo, sócio e companheiro de pós-graduação, pela amizade e por ter discutido exaustivamente todos os aspectos dessa pesquisa. Saíram de nossas conversas uma expressiva parte das hipóteses, fontes e conclusões descritas no trabalho.

Aos meus sócios e amigos Luis Henrique Pichini Santos, Matheus Rodrigues e Lucas Bortolozzo pelo diálogo e suporte incondicional proporcionados nesse percurso.

Aos amigos de pós-graduação Patrick Cacicedo, Débora Nachmanowicz, Luigi Barbieri, Bárbara Furtado, Paula Mamede, Fernando Cálix, Ana Carolina Cartillone, Vinícius Abdala, Nicolau Cavalcanti e Rafael Mendonça, pelos debates, amizade e leitura de trechos dessa investigação.

Aos amigos da vida, a quem agradeço em nome de Paulo César Duarte, Livia Limeira, Victor Mesquita, Fábio Machado, Guilherme Azevedo, Ronaldo José e Leonardo Martins.

À minha mãe, Ana Cláudia, pelo amor, exemplo docente, por me estimular a curiosidade, expandindo o universo do que me era conhecido e, sobretudo, por me fazer

acreditar que era possível. Ao meu pai, Manoel (*in memoriam*), e à minha avó, Antônia (*in memoriam*), que não puderam estar aqui para compartilhar desta alegria. Aos meus tios, Valdete e Maria Surama, a meu padrasto, Marcos, e à minha madrasta, Kariny, por todo o suporte e carinho. Aos meus irmãos, Isabela, Lucas e Miguel, pelo amor singular proporcionado por nossa relação.

À minha companheira, Raíssa, pelo afeto, incondicional incentivo e presença nos momentos mais difíceis.

Esse trabalho representa uma empreitada coletiva, sem a qual a existência das pessoas mencionadas não seria possível. Espero ter contribuído, ainda que modestamente, com o avanço das investigações sobre o tema de pesquisa.

Nome: ANDRADE, Alfredo Ermírio de Araújo.

Título: O exercício de influência sobre agentes políticos: limites dos tipos penais de corrupção passiva e ativa em zonas cinzentas.

Versão corrigida da dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sub-área Direito Penal, sob orientação da Professora Titular Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

Data de aprovação: 24/10/2022

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Titular Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara – USP
(Orientadora)

Prof. Titular Dr. Gilberto Bercovici – USP

Prof. Dr. Ademar Borges de Sousa Filho – IDP

Prof^a. Dra. Marina Pinhão Coelho Araújo

RESUMO

ANDRADE, Alfredo Ermírio de Araújo. **O exercício de influência sobre agentes políticos: limites dos tipos penais de corrupção passiva e ativa em zonas cinzentas.** 2022. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Apoiado em fontes históricas e teóricas, o presente trabalho se propõe a investigar como os discursos sobre a corrupção política moldaram instituições e práticas concretas voltadas à sua repressão no Brasil. Tais ações foram inicialmente fomentadas pelo Poder Executivo, sobretudo no primeiro governo de Getúlio Vargas e no período da Ditadura Militar e, após a promulgação da Constituição de 1988, impulsionadas pelo Poder Judiciário, sob direta influência de modelos elaborados por instituições internacionais. No contexto democrático, a pesquisa se apoia na análise de jurisprudência de casos paradigmáticos, buscando identificar critérios utilizados pelos tribunais para interpretar os elementos normativos dos tipos penais de corrupção passiva e ativa. As evidências recolhidas sugerem que o âmbito de proibição da norma penal foi ampliado, passando a incriminar condutas que antes eram consideradas lícitas. Isso, argumenta-se, criou zonas de incerteza quanto à sua incidência na esfera das relações entre atores privados e agentes políticos, provocando efeitos deletérios sobre a funcionalidade do sistema político. Ao final, são propostos critérios retificadores de natureza político-criminal e diretrizes à interpretação dos tipos penais de corrupção passiva e ativa, visando à delimitação de sua zona de proibição.

Palavras-Chave: Direito Penal – Política Criminal – Corrupção Política – Operação Lava Jato – História da Corrupção.

ABSTRACT

ANDRADE, Alfredo Ermírio de Araújo. **The exercise of influence over political agents: limits of criminal types of passive and active corruption in gray areas.** 2022. Thesis (Master). Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

Supported by historical and theoretical sources, the present work aims to investigate how discourses on political corruption shaped institutions and concrete practices intended for its repression in Brazil. These actions were initially promoted by the Executive Power, especially in the Getúlio Vargas administration and in the Military Dictatorship; then, with the promulgation of the 1988 Constitution, they were driven by the Judiciary, under the direct influence of models developed by international institutions. In the democratic context, the research is based on the analysis of precedents of paradigmatic cases, seeking to identify which criteria the courts employ to interpret the crime's normative elements on passive and active corruption. The evidence gathered suggests that the scope of prohibition covered by the criminal law was expanded, commencing to incriminate conducts that were previously considered legal. It is concluded that areas of uncertainty were created, which affect the relations between private actors and political agents, inducing deleterious effects on the functionality of the political system. Ultimately, the article proposes political-criminal criteria able to rectify the interpretation of the criminal types of passive and active corruption, contributing to the delimitation of its prohibited zone.

Keywords: Criminal Law – Criminal Policy – Political Corruption – Operation Car Wash – History of Corruption

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 REPRESSÃO À CORRUPÇÃO POLÍTICA A PARTIR DO PODER EXECUTIVO	26
1.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE HISTÓRICA	26
1.2 A EVOLUÇÃO DAS IDEIAS SOBRE CORRUPÇÃO	27
1.3 DO IMPÉRIO À REPÚBLICA VELHA: CORRUPÇÃO POLÍTICA EM UMA SOCIEDADE PATRÍCIA	33
1.4 A ERA VARGAS	37
1.4.1 Os Tribunais Especiais de Vargas	37
1.4.2 Os juristas e a criminalização da corrupção no Código Penal de 1940.....	41
1.5 DA QUARTA REPÚBLICA AO GOLPE: UMA REPÚBLICA EM TRANSFORMAÇÃO	47
1.5.1 A relação entre dinheiro e política nas primeiras eleições competitivas	47
1.5.2 O udenismo: retórica anticorrupção e marcha para o golpe.....	52
1.6 DITADURA E CORRUPÇÃO: MILITARES COMO TUTORES DA MORALIDADE PÚBLICA	57
1.6.1 As Comissões Gerais de Investigação (CGI)	59
1.6.2 O Serviço Nacional de Informações (SNI) e as cassações	72
1.6.3 A corrupção da ditadura.....	74
1.6.4 A corrupção como subterfúgio para a tutela dos militares sobre os poderes constituídos.....	80
2 REPRESSÃO À CORRUPÇÃO POLÍTICA A PARTIR DO PODER JUDICIÁRIO	85
2.1 METODOLOGIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA DE CASOS PARADIGMÁTICOS	85
2.2 A TRANSIÇÃO À DEMOCRACIA	98
2.3 CASO COLLOR (AÇÃO PENAL Nº 307)	104
2.4 CARACTERÍSTICAS DA POLÍTICA BRASILEIRA DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO SÉCULO XXI.....	118
2.4.1 Mudanças de paradigma: as discussões sobre o fenômeno da corrupção (1964-2000)	119

2.4.2	A internacionalização do combate à corrupção	128
2.4.3	A internalização: reflexos na política criminal brasileira.....	131
2.5	O CASO “MENSALÃO” (AÇÃO PENAL Nº 470)	138
2.6	A OPERAÇÃO LAVA JATO	155
2.6.1	Caso André Vargas	156
2.6.2	Caso Gim Argello	161
2.6.3	Caso Lula.....	165
2.6.4	Caso Valdir Raupp.....	175
2.7	SÍNTESE DA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL.....	180
3	ASPECTOS POLÍTICO-CRIMINAIS E DOGMÁTICOS.....	187
3.1	DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA CRIMINAL DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO POLÍTICA.....	187
3.2	APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES POLÍTICO-CRIMINAIS À INTERPRETAÇÃO DOS ELEMENTOS NORMATIVOS “ATO DE OFÍCIO” E “EM RAZÃO DA FUNÇÃO”	191
3.2.1	Os “poderes de fato” e a função do agente político	193
3.2.2	O ato de ofício.....	197
3.2.3	A “compra de boas relações”	199
	CONCLUSÃO	201
	REFERÊNCIAS	205

INTRODUÇÃO

Existe uma relação conflituosa entre a definição de “corrupção política” e o estabelecimento de um conceito jurídico, e mais especificamente jurídico-penal, para esta locução. Trata-se da complexidade de “traduzir” para o universo do direito o sentido dos fenômenos sociais.¹ Em algumas situações essa transposição é mais simples, como no caso do homicídio, cuja significação enquanto acontecimento empírico é muito próxima de seu conceito jurídico-penal (“matar alguém”). Mas, mesmo nesta hipótese, sua correlação não é exata, como se observa dos debates sociais a respeito da natureza da vida intrauterina. Naturalmente, as definições extrajurídicas são controvertidas e, portanto, mutáveis. Do mesmo modo, embora de maneira mais restrita, os “[...] limites dos conceitos jurídicos não são objetivos, mas sim disputáveis.”² E nisso há uma influência recíproca: as mudanças de sentido atribuídas aos fenômenos sociais incidem sobre o mundo do direito, enquanto as definições jurídicas – que se realizam por atos normativos e se concretizam com a aplicação destes aos casos concretos –, interferem no modo como tais fenômenos são entendidos.

Falar de corrupção como um acontecimento social é distinto de abordá-la enquanto fenômeno jurídico. E essas nuances, quando não apreendidas, podem gerar certas confusões. Susan Rose-Ackerman, por exemplo, rejeita definições muito amplas do conceito de corrupção, por entender que as ações corruptas devem ser necessariamente ilegais (se não penalmente proibidas, ao menos por outros ramos do direito), excluindo de sua abrangência condutas meramente imorais.³ É natural que o pesquisador tome definições mais ou menos amplas sobre os fenômenos que pretende investigar, a fim de circunscrever o escopo de seu trabalho. Todavia, a normatização de um determinado conceito não é capaz de defini-lo enquanto fenômeno social.⁴

¹ Sobre a relação entre a linguagem da ciência jurídica, das outras áreas do conhecimento e da linguagem comum, v. BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 94-101.

² BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 337.

³ ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption & Purity. **Daedalus**, v. 147, n. 3, 2018. p. 103.

⁴ Nessa direção, a crítica de Paul Heywood às definições de corrupção política centradas na ilegalidade: “Indeed, illegality is central to many definitions of political corruption, and the argument can be made that it is only by reference to legal norms that a basis for comparative analysis can be provided. Such an approach, however, confronts a two-fold problem: first, laws are not necessarily consistent in interpretation or application across different countries. What is illegal in one country may not be in another, leading to situations in which similar acts can be defined as corrupt or not according only to where they take place”. Cf. HEYWOOD, Paul. Political Corruption: problems and perspectives. **Political Studies**, v. 45, n. 3, 1997. p. 422-423.

Disso deriva a autonomia entre a corrupção como fenômeno social e enquanto fenômeno jurídico. Nem todas as ações socialmente consideradas como “corruptas” serão ilegais e, dentre estas, não são todas as que serão abrangidas pelos delitos de corrupção ativa e passiva previstas na legislação brasileira. Afinal, o sistema jurídico-penal estabelece diversos outros tipos penais que visam a tutela de bens jurídicos vinculados à administração pública (tráfico de influência, advocacia administrativa, peculato, prevaricação etc.). Portanto, nem tudo o que é socialmente compreendido como corrupção assim o é para o direito; e ainda que haja uma norma de sanção vinculada a este comportamento, nem sempre ela será de natureza penal; e mesmo que o seja, ela não será necessariamente incriminada nos crimes normativamente identificados como delitos de corrupção associados à administração pública.⁵

Enquanto compete à política criminal estabelecer definições em sentido mais amplo ao conceito de corrupção, cabe à dogmática precisar o significado dos elementos normativos dos tipos penais associados a este fenômeno, a fim de estabelecer os limites de sua incidência sobre situações concretas. Nesse sentido, um estudo de política criminal não pode partir de critérios indeterminados, preocupando-se indiscriminadamente com quaisquer fatos. Contudo, também não pode se limitar às definições jurídicas atribuídas a estes delitos. Mesmo porque, como a norma se concretiza sobre a realidade a partir de um processo hermenêutico, seu sentido não é unívoco. Aliás, o trabalho da dogmática consiste, em grande medida, no estabelecimento de parâmetros para identificação dos limites das normas. Como afirma José Reinaldo Lima Lopes, as “proibições e permissões não existem como coisas da natureza”, de modo que o processo de identificação de seus contornos “[...] não é dedutivo, mas deliberativo.”⁶

Por isso não há como precisar, de antemão, quais condutas são englobadas pelo âmbito de incidência dos tipos penais de corrupção. A pesquisa desenvolve-se gradativamente nesta direção, mas é incabível definir antecipadamente os seus pontos de chegada, sob pena de se inverter a lógica da investigação científica.

Este problema metodológico é explicado pela necessidade de se precisar, no campo da pesquisa científica em direito, um “vocabulário interno”, que se relaciona com a linguagem

⁵ Que são aqueles previstos nos artigos 317 (corrupção passiva), 333 (corrupção ativa) e 337-B (corrupção ativa em transação comercial internacional) do Código Penal. A referência aos delitos associados à administração pública serve à diferenciação destes com outros tipos penais nominados como delitos de corrupção, como os que constam dos artigos 218 (corrupção de menores), 271 (corrupção ou poluição de água potável), 272 (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios) e 273 (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais), todos do Código Penal.

⁶ LOPES, José Reinaldo Lima. *Régua e compasso (ou Metodologia para um trabalho jurídico sensato)*. Mimeo. Texto publicado em espanhol como: LOPES, José Reinaldo Lima. *Reglás y compás*. In: COURTS, Christian (Org.). **Observar la ley**. Madrid: Editorial Trotta, 2006. p. 13-22.

jurídica, e um “vocabulário externo”, afeito à linguagem natural. O vocabulário interno, embora possua conceitos próprios e sistemática autônoma, o que é intrínseco à ciência do direito⁷, recebe influxos dos sentidos atribuídos aos objetos apreendidos pela linguagem natural, a qual, dialeticamente, também é influenciada pelos conceitos jurídicos.⁸ Portanto, se a pretensão é de ir do fenômeno (*vocabulário externo*) à sua expressão jurídico-penal (*vocabulário interno*), este conjunto de fatos abrangidos pela norma não pode ser rigorosamente predeterminado.

É verdade, por outro lado, que existe um certo consenso – edificado a partir da doutrina e da jurisprudência – sobre a necessidade de incidência da norma jurídico-penal em situações mais claramente inseridas no seu âmbito de proibição. Por exemplo, sabe-se, com alguma segurança, que o guarda de trânsito, quando remunerado por particular para deixar de lavrar uma multa contra ele, comete o crime de corrupção passiva (enquanto o particular, o delito de corrupção ativa). O mesmo pode ser dito do auditor fiscal que deixa de autuar um particular mediante pagamento. E isso ocorre tanto pela clara identificação entre as características da situação de fato com os elementos normativos desses tipos penais (no caso, o “oferecimento” e consequente “recebimento” de “vantagem indevida” para “determinar” a “omissão” de um “ato de ofício” do “funcionário público”), como pela evidente percepção de que a situação configura lesão a um bem jurídico associado à administração pública (seja ele a imparcialidade no exercício da função, a moralidade pública, ou o correto funcionamento da administração).

Não se pode dizer o mesmo, contudo, de outras circunstâncias de fato. Tome-se o exemplo de um agente político que recebe vantagens para influenciar a prática de um ato de competência de outro funcionário público, cuja função em nada se relaciona com a sua. Aqui, já não há clareza quanto à proibição jurídico-penal da conduta. Afinal, o particular não está “oferecendo” a “vantagem indevida” ao funcionário para “determiná-lo a praticar” um ato de ofício. Entender a incidência da norma pressuporia interpretar que o referido “ato” não precisaria ser do *seu* ofício. E quanto ao agente público, não parece fácil definir se ele “recebeu” a “vantagem” “em razão de sua função”, pois a conduta mercadejada não integra o conjunto de suas atribuições funcionais. O delito somente se configuraria se, por um processo interpretativo, entender-se que o funcionário estaria vendendo o seu *prestígio*, ou sua *influência*, associadas à função que exerce, assim lesando um determinado bem jurídico previamente identificado.

⁷ LOPES, José Reinaldo Lima. Régua e compasso (ou Metodologia para um trabalho jurídico sensato). Mimeo. Texto publicado em espanhol como: LOPES, José Reinaldo Lima. Reglás y compás. In: COURTS, Christian (Org.). **Observar la ley**. Madrid: Editorial Trotta, 2006. p. 13-22. p. 16.

⁸ BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 100.

O primeiro exemplo representaria um espectro de condutas inseridas, para usar a terminologia de Hart, em “zonas vastas e centrais do direito”, ou seja, naquelas sobre as quais existe certa clareza quanto à incidência de uma determinada regra, que representaria a maior parte dos fatos. Já o segundo, se identificaria com as “zonas de franja”, sobre as quais recai certa obscuridade quanto à subsunção dos fatos às normas.⁹ É justamente sobre estas “zonas de intersecção entre o legal e o ilegal”, ou “zonas cinzentas”¹⁰ quanto aos crimes de corrupção, que repousa o objeto deste estudo.

Dessa perspectiva, natural que o estudo se volte à análise dos tipos penais, os quais, enquanto estruturas normativas decorrentes do princípio da legalidade¹¹, possuem uma função de garantia, que está associada ao seu papel de delimitação das áreas do justo e do injusto e, enquanto instrumento comunicativo entre o Estado e o cidadão, de orientar o comportamento do destinatário da norma penal, mediante o esclarecimento destas zonas de permissão e proibição.¹² Assim, é tarefa do Direito Penal estabelecer critérios racionais à interpretação de seu conteúdo, inclusive a fim de reduzir a arbitrariedade na aplicação da lei penal.¹³

Retomando a discussão a respeito do fenômeno social sob estudo, apresentou-se como premissa que ele não pode se limitar ao conjunto de condutas ilícitas, assim reconhecidas pelo direito, porque não se pode precisar, de antemão, quais elas seriam. Esta, no entanto, é uma definição negativa e ainda é necessário circunscrever o objeto de estudo.

Uma primeira delimitação: pretende-se investigar o fenômeno da “corrupção política”. Desde logo, deve-se abdicar da busca por um conceito homogêneo ou universal, haja vista que a sua definição é essencialmente ideológica, por pressupor um determinado conjunto de crenças e valores daquele que a conceitua.¹⁴ Assim, e a despeito do intenso debate sobre o tema, não se chegou a um consenso quanto a sua definição, de modo que os pesquisadores tendem a utilizar

⁹ HART, H. L. A. **O conceito de Direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005. p. 167-168.

¹⁰ Para se valer da expressão utilizada em OSTRONOFF, Leonardo José; SALLA, Fernando Entre o lícito e o ilícito: a dinâmica do roubo de cargas e suas zonas cinzentas. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 56, n. 2, p. 228-239, maio/ago. 2020. Aplicando o conceito ao campo do estudo da corrupção, v. LEDENEVA, Alena. A critique of the global corruption “paradigm”. In: KUBIK, Jan; LINCH, Amy (Eds.). **Postcommunism from Within: Social Justice, Mobilization, and Hegemony**. New York: New York University Press, 2013. p. 321.

¹¹ BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao direito penal: análise do sistema penal à luz do princípio da legalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 93.

¹² TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. 4. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019. p. 185; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 127-128.

¹³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 2 v. p. 126-127.

¹⁴ CALERA, Nicolás María López. Corrupción, ética y democracia. In: SAN MIGUEL, Francisco; MEDINA, Silvina Álvarez (Coords.). **La corrupción política**. Madri: Alianza, 1997. p. 120.

o sentido que mais lhes convém.¹⁵ A pretensão de outorgar universalidade a este conceito esbarra, por exemplo, nas distinções peculiares aos sistemas políticos de diferentes países, de modo que o estabelecimento de uma definição geral proporcionaria somente um ponto de partida para sua análise.¹⁶

Para os propósitos desta pesquisa, circunscreve-se os fenômenos a serem analisados como aqueles caracterizados por uma relação bilateral, na qual figuram, de um lado, um *intraneus* (agente político), e de outro, um *extraneus* (um estranho ao ofício do *intraneus*, que pode ou não ocupar uma função pública), na qual este busca, mediante a promessa ou disponibilização de uma vantagem, pecuniária ou não, influenciar alguma conduta do *intraneus*, presente ou futura, que lhe beneficiará.

Trata-se, evidentemente, de um conjunto amplíssimo de circunstâncias, que podem ou não ser ilegais ou configurar a prática de crimes. Portanto, este não é um conceito natural, tampouco normativo, de corrupção política, mas apenas um ponto de partida para as discussões que se tencionam desenvolver. Em seu cerne, três elementos encontram-se mais delimitados: (i) a bilateralidade da relação, (ii) o nexó entre a vantagem e o interesse por influenciar uma conduta, (iii) que pode ser praticada ou omitida por um *agente político*.

Excluem-se do escopo desta pesquisa, portanto, as ações unilaterais, que poderiam configurar os crimes de peculato, prevaricação, concussão, a modalidade do delito de corrupção passiva na qual há solicitação de vantagem, mas não seu aceite¹⁷, a hipótese de advocacia administrativa que não é influenciada por um terceiro, e o delito de tráfico de influência na modalidade solicitar – todas formas delitivas caracterizadas pela unilateralidade da conduta do *intraneus*.

Afastam-se, também, as hipóteses em que o *intraneus* não é agente político. Quanto a estes, toma-se a definição de Bustos Gisbert, para quem os agentes políticos são aqueles (i) ocupantes de cargos públicos em razão de natureza representativa, seja por eleição direta ou por

¹⁵ KURER, Oskar. Definitions of corruption. In: HEYWOOD, Paul (Ed.). **Routledge Handbook of Political Corruption**. Nova York: Routledge, 2015. p. 30.

¹⁶ HEYWOOD, Paul. Political Corruption: Problems and Perspectives. **Political Studies**, v. 45, n. 3, 1997. p. 422.

¹⁷ Modalidade que se aproxima, embora não se confunda, com o delito de concussão. Nessa direção, v. KNIJNIK, Danilo. A universalidade do problema concussão vs. corrupção: notas sobre a jurisprudência americana e brasileira. In: PACELLI, Eugenio; CORDEIRO, Nefi; REIS JÚNIOR, Sebastião dos (Coords.). **Direito penal e processual penal contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2019. p. 17-38.

nomeação indireta, (ii) cujos cargos representam exercício de autoridade pública e (iii) em suas funções, tomam decisões dotados de ampla margem de discricionariedade.¹⁸

O cerne desta premissa reside na ideia de que os fenômenos potencialmente entendidos como “corruptos” se localizam nas zonas de intersecção entre os interesses públicos e os privados e que esta relação se constitui bilateralmente a partir da busca do particular por “exercer influência” sobre um agente político, mediante instrumentos que podem ser lícitos ou ilícitos.

O que se entende por corrupção política, deste modo, é apenas uma forma (ilegítima) dentre outras para um particular influenciar as decisões do agente político¹⁹, o que poderia se dar por outros meios, como através da persuasão ou da violência.²⁰ Nesse sentido, para Gianfranco Pasquino, a corrupção “[...] é uma forma particular de exercer influência [...] alternativa da coerção.”²¹ Ainda nesta direção, segundo Nathaniel Leff, ela é um instrumento “extralegal” utilizado por grupos de interesse ou por indivíduos para influenciar o processo de tomada de decisão de um agente público.²²

Assim, para Flávia Schilling, “a característica central” da corrupção é sua constituição enquanto um “exercício de influência ilícita”. Esta premissa é importante porque, como nota a autora, “a [...] capacidade de exercer influência ilícita não está igualmente distribuída pela sociedade [...]”, uma vez que esta depende da posse de recursos estratégicos como dinheiro, poder ou relações sociais.²³ Isso porque, como afirma Mark Warren, a democracia é constituída de instituições e práticas que permitem (ou deveriam permitir) a *inclusão* daqueles potencialmente afetados pelas deliberações públicas em seus processos decisórios, sendo um pressuposto deste regime a existência de igualdade (formal) para exercer influência sobre os mandatários de cargos eletivos, os quais devem tomar as decisões que lhe competem com transparência e imparcialidade. Logo, a corrupção na democracia representa uma forma de

¹⁸ GISBERT, Rafael Bustos. Corrupción política y derecho. In: BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva; DE LA TORRE, Ignacio Berdugo Gómez. (Orgs.). **Estudios sobre corrupción**. 1. ed. Salamanca: Centro de Estudios Brasileños, 2012. 1 v. p. 62.

¹⁹ SCOTT, James C. **Comparative political corruption**. New Jersey: Prentice-Hall, 1972. p. 21.

²⁰ ROSE-ACKERMAN, Susan. **Corruption: a study in political economy**. Nova Iorque: Academic Press, 1978. p. 4.

²¹ PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Cármen C. Varriale *et al.* Brasília: Editora Universidade de Brasília; Linha Gráfica Editora, 1991. p. 292.

²² LEFF, Nathaniel. Economic development through bureaucratic corruption. **American Behavioral Scientist**, v. 8, n. 3, 1964. p. 8-14.

²³ SCHILLING, Flávia. O estado do mal-estar: corrupção e violência. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, 1999. p. 48.

exclusão injustificada de setores da sociedade do processo deliberativo, manifestando a corrosão das normas de *inclusão* que definem um regime democrático.²⁴

Afinal, em uma sociedade cada vez mais complexa, os contornos que separam o público do privado são menos nítidos do que apregoava o modelo iluminista de distinção ideal entre essas esferas.²⁵ As ações estatais impactam as pretensões dos particulares; estes, por sua vez, buscam influenciar os tomadores de decisão. Nunca se operou uma cisão entre o público e o privado, condição que somente se acentuou com o aumento da intervenção do Estado na ordem econômica.²⁶

Por outro lado, na democracia representativa, o exercício do poder político é realizado indiretamente por cidadãos escolhidos através de eleições. Por definição, estes representantes devem perseguir o “interesse público”. No entanto, em uma sociedade plural, diversos interesses antagônicos entram em conflito com o objetivo de influenciar as ações do Estado, o que desvela o seu caráter heterogêneo.²⁷ Como as ações do Estado são a síntese de um processo de disputa de interesses, opiniões e valores, a delimitação de um conceito de “interesse público” mostra-se difícil, porque não existe um interesse comum que compreenda todos os interesses particulares.²⁸

Se é certo que todos os indivíduos possuem o direito de exercer influência sobre o Estado, também é inegável que uns influem mais que outros, haja vista que igualdade de direitos não assegura igualdade de influência política.²⁹

Essas formas de influência podem adquirir expressões mais claramente ilícitas, como a de “propinas” pagas para comprar um ato determinado; outras mais dúbias, como a entrega de “presentes” a um agente político; e ainda outras sobre as quais subjaz uma presunção de licitude, como as doações eleitorais e o *lobbying*. Os dois últimos são instrumentos tradicionais, intimamente vinculados, empregados para o exercício de influência. São “duas caras de uma

²⁴ WARREN, Mark. The meaning of corruption in democracies. In: HEYWOOD, Paul (Ed.). **Routledge Handbook of Political Corruption**. Nova York: Routledge, 2015. p. 42-48.

²⁵ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G (Eds.). **Anticorruption in history: from antiquity to the modern era**. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 177.

²⁶ BERCOVICI, Gilberto. A Constituição invertida: a Suprema Corte Americana no combate à ampliação da democracia. **Lua Nova** [online], n. 89, 2013. p. 107.

²⁷ HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução de Luciano Cavini Martorano. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 57-58.

²⁸ JESSOP, Bob. **State power**: a strategic-relational approach. Cambridge: Polity, 2007. p. 10.

²⁹ PRZEWORSKI, Adam. **Money, politics, and democracy**. Paper apresentado em seminário do departamento de Ciência Política da USP. São Paulo: [s. n.], 2011. p. 1.

mesma moeda”³⁰, que obstinam, antes e após o processo eleitoral, “garantir acesso a tomadores de decisão”.³¹ Apesar disto, em decisões recentes, o Poder Judiciário reconheceu a ocorrência de delitos de corrupção passiva e ativa associadas a estas práticas.³²

Sobre as dificuldades de identificação das zonas de proibição no âmbito das relações público-privadas, Bruno Wanderley Reis afirmou:

Os compromissos que constituem a ordem política só se distinguem da corrupção na medida em que a legislação ritualize os procedimentos que os legitimam e assim os consubstanciem em valores universais. Conceitualmente, é fácil distinguir entre um compromisso programático baseado em ideais e um ajuste corrupto de conveniências pessoais. Operacionalmente, nem tanto. O limite exato onde termina o ajuste lícito de interesses distintos e começa a corrupção acaba sendo traçado de variadas maneiras em cada país, definido convencionalmente, por tipificação legal.³³

De modo análogo, Walfrido Warde aponta que muitas condutas entendidas como corruptas no Brasil, observadas na Operação Lava Jato, representam uma tentativa desorganizada, pois apartada de regras e procedimentos previamente estabelecidos, das classes empresariais em promoverem o monopólio do acesso aos tomadores de decisão. Nos Estados Unidos, ao contrário, como estas regras de acesso encontram-se institucionalizadas, o processo de criminalização das relações público-privadas é muito menos intenso, ainda que isso ocorra às custas da edificação de um sistema de representação política “de questionável moralidade”. Lá, portanto, o controle da corrupção se realiza “[...] mais pela determinação de seu conceito legal do que por seu combate.”³⁴ Nessa direção, Jens Ivo Engels argumenta que quanto mais se

³⁰ FOREMAN, Conrad. Money in Politics: Campaign Finance and Its Influence over the Political Process and Public Policy. **UIC J. Marshall L. Rev.**, v. 52, 2018. p. 231-232. Na mesma direção, v. GERKEN, Heather. Keynote Address: Lobbying as the New Campaign Finance. **Ga. St. UL Rev.**, v. 27, 2010. p. 1163; WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país.** Rio de Janeiro: Leya, 2018. p. 106-107; ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption & Purity. **Daedalus**, v. 147, n. 3, 2018. p. 106.

³¹ SANTOS, Manoel Leonardo; MANCUSO, Wagner Pralon; BAIRD, Marcello Fragano; RESENDE, Ciro Antônio da Silva. **Lobbying no Brasil: profissionalização, estratégias e influências.** Texto para discussão. Brasília: IPEA, 2017. p. 43-48.

³² Quanto às doações eleitorais, em casos vinculados à Operação Lava Jato, v. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **AP 996**. Relator(a): Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 29/05/2018; BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **AP 1015**. Relator(a): Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 10/11/2020. Sobre *lobbying*, em processo associado à Operação Zelotes, v. BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Penal nº 0070091-13.2015.4.01.3400/DF**.

³³ REIS, Bruno Wanderley. A Lava-Jato é o Plano Cruzado do combate à corrupção. **Blog da Novos Estudos CEBRAP**, jun. 2017. Disponível em: <https://novosestudos.com.br/a-lava-jato-e-o-plano-cruzado-do-combate-a-corrupcao/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

³⁴ WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país.** Rio de Janeiro: Leya, 2018. p. 106-107.

intensifica a repressão penal a uma determinada conduta, mais transgressões são detectadas, emergindo o paradoxo de que *os processos de criminalização criam o crime*.³⁵

Estas considerações são convergentes às preocupações apresentadas nos parágrafos anteriores. O processo de identificação das zonas ilícitas não emerge da realidade como um dado da natureza. Trata-se de um problema normativo, que pressupõe a existência de uma regra proibitiva e da posterior aplicação desta a um caso concreto, mediada por um juízo de interpretação. E tanto o processo de tipificação como o de sua concreção à realidade são valorativos³⁶, sendo o primeiro de natureza eminentemente política, relacionada à escolha das condutas especialmente nocivas que demandam tratamento por sanções e instrumentos penais, e o segundo vinculado às atribuições de sentido delimitadas pelo “território semântico” da norma.³⁷

Se as áreas do lícito e do ilícito não são pressupostas, então se justifica a abordagem desta pesquisa, que pretende partir de um conjunto circunscrito de situações (que envolvam o exercício de influência de um particular sobre um agente político) para, depois, buscar identificar critérios capazes de orientar o processo de interpretação das normas aos casos concretos, a partir dos tipos penais existentes na legislação brasileira, a fim de reduzir as incertezas em “zonas cinzentas” de incidência da norma, sem com isso ter a aspiração (intangível) de decotá-las com exatidão.

A discussão e delimitação desses critérios serão apresentados no terceiro capítulo e se voltarão aos elementos normativos dos tipos penais de corrupção passiva e ativa.

Todavia, optou-se por desenvolver outros dois capítulos antecedentes, a fim de agregar evidências empíricas ao traçado destes parâmetros. Trata-se de considerações históricas (primeiro capítulo) e de política criminal (segundo capítulo).

Os tipos penais, por prescreverem proibições gerais e abstratas, são dotados de relativa abertura valorativa³⁸, oferecendo ao intérprete a tarefa de concretizar o sentido da norma, a

³⁵ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and anticorruption in the era of modernity and beyond. *In*: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, Guy (Eds.). **Anticorruption in history**: from antiquity to the modern era. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 168.

³⁶ BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal**: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 127-128.

³⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 2 v. p. 127.

³⁸ Nessa direção, Salvador Netto faz objeção à pretensa dicotomia entre reconhecimento e interpretação como formas de apreensão do conteúdo do delito, haja vista que sempre é requerido o exercício de interpretação por parte do intérprete. Cf. SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Tipicidade penal e princípio da legalidade: o dilema dos elementos normativos e a taxatividade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 85, jul./ago. 2010. p. 235. Na mesma direção, v. TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. 1. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018. p. 182.

partir de escolhas que devem encontrar referência no texto legal.³⁹ Como aponta Ana Elisa Bechara, o dilema se acentua quando os tipos penais são construídos a partir de elementos normativos⁴⁰, pois a compreensão do âmbito de incriminação da norma demanda um juízo de remissão valorativa, que, se vinculado a uma lógica de legitimação da intervenção penal (e não de limitação da incidência da norma), pode conduzir à indevida penetração de critérios pragmáticos e subjetivos que tendem a expandir a zona de proibição dos delitos.⁴¹ A remissão, nestas condições, pode conformar o Direito Penal a partir dos valores e interesses do julgador, edificados a partir de sua visão ética sobre a realidade em que se encontra inserido, conduzindo a uma indesejada moralização da intervenção penal.⁴² O problema da *criação judicial* do sentido da norma penal⁴³ reside, portanto, na abertura que ela oferece ao magistrado para interpretá-la à revelia do conteúdo semântico expresso em seu texto, fragilizando a taxatividade da lei penal e o princípio da separação entre os poderes.⁴⁴

A exacerbada penetração de discursos éticos no processo de concreção da norma é frequentemente observado quando os tipos penais de corrupção são apreciados pelo Poder Judiciário, tanto no Brasil⁴⁵, a partir da redemocratização, como em outros países. Nessas

³⁹ PALAZZO, Francesco. O princípio de determinação taxativa da lei penal. Tradução de Antônio Martins. In: GRECO, Luis; MARTINS, Antônio (Orgs.). **Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares**. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p. 493.

⁴⁰ Bechara, a despeito de reconhecer a inexistência de um conceito unívoco a respeito desta categoria, os enxerga como elementos que, para serem compreendidos, demandam a realização de operações de reenvio de sentido para outras normas, jurídicas ou extrajurídicas, assim, embora todos os elementos que compõem o tipo, descritivos ou normativos, requeiram atividade interpretativa para a apreensão de seu conteúdo, tais elementos demandam um exercício mais intenso de remissão, v. BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 387-388. Nessa direção, v. ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 2 v. p. 132-133.

⁴¹ BECHARA, op. cit., p. 364-365.

⁴² *Ibidem*, p. 326-327; 350.

⁴³ Sobre o tema, v. GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 38; ANDREUCCI, Ricardo Antunes. **Direito penal e criação judicial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989. p. 63-64; ROSA, Paula Nunes Mamede. **A função ressocializadora de acordo com o Poder Judiciário: encarceramento em massa e responsabilidade estatal**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. p. 88.

⁴⁴ PALAZZO, Francesco. O princípio de determinação taxativa da lei penal. Tradução de Antônio Martins. In: GRECO, Luis; MARTINS, Antônio (Orgs.). **Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

⁴⁵ Nesse sentido, Luís Greco e Adriano Teixeira alertam que a discussão jurídico-penal, tanto no plano da política criminal, como no da dogmática penal, sobre o tema da corrupção, é frequentemente eivada por moralismos, messianismos e considerações pragmáticas injustificáveis. Cf. GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. **Aproximação a uma teoria da corrupção**. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (Orgs.). **Crime e política**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017. p. 24. Como exemplo eloquente desta abordagem, cito a descrição de campanha publicitária que Roberto Livianu apresenta sobre o tema em obra monográfica: “No primeiro filme, vemos as cores vivas de um bebê risonho e cheio de vida, deitado em seu berço esplêndido com tudo aquilo que precisa para ser feliz: paz, carinho, conforto, brinquedos e a mamadeira como alimento. Ele é a mais bela, pura e verdadeira representação do povo brasileiro, existindo e vivendo com dignidade e respeito o pleno gozo de seus direitos humanos, civis, sociais e políticos. Na sequência, por força da ação devastadora da corrupção, as cores se esmaecem gradualmente

situações, não raras vezes o Direito Penal é retratado como um instrumento de promoção de finalidades sociais⁴⁶ (como o “combate à corrupção”), subvertendo sua função garantidora de liberdades individuais e desnaturando a principiologia em que este subsistema jurídico se arrima, como nos critérios de subsidiariedade e fragmentariedade.⁴⁷ Dessa ótica, o Direito Penal é visto como um instrumento de luta política⁴⁸, sendo alçado, como aponta Massimo Donini, para corresponder expectativas que estão para além de suas possibilidades materiais⁴⁹. A hermenêutica, diz o autor, também será vista como um instrumento de luta, o que se dá mediante o emprego de critérios extensivos e de analogia *in malam partem* na interpretação dos tipos penais, ante a justificativa de se conferir efetividade à intervenção penal⁵⁰ e colmatar suas alegadas “lacunas de punibilidade”.⁵¹ Nesse sentido, como afirma Ana Elisa Bechara, tal paradigma torna por inserir “[...] na zona de proibição normativa hipóteses concretas que não

e os itens que antes compunham a perfeita e irretocável cena existencial começam a desaparecer, levando embora o antes justo sorriso.” Em sua percepção, a campanha contribui a “[...] desnudar abruptamente nossa corrupção, para destacar que ela aniquila hoje os direitos das pessoas e que as próximas gerações correm sério risco, chamando-se ao final cada um a cumprir seu papel.” (LIVIANU, Roberto. **Corrupção**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Quartien Latin, 2018. p. 164-165).

⁴⁶ BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Corrupção, crise política e direito penal: as lições que o Brasil ainda precisa aprender. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 25, n. 290, jan. 2017. p. 6.

⁴⁷ Cf. BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 82-88.

⁴⁸ É bastante frequente a evocação de um sentido bélico ao tratamento da corrupção, veiculada na fórmula de “luta contra a corrupção”. Nesse sentido, v. DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**: a Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017; DE SANCTIS, Fausto. Anti-corruption in Brazil – criticisms and developments. In: POHLMANN, Markus, *et al* (Eds.). **Bribery, fraud, cheating**: how to explain and to avoid organizational wrongdoing. Wiesbaden: Springer, 2020. p. 94. Opondo-se à utilização desta retórica, v. MOCCIA, Sergio. O controle da criminalidade organizada no Estado Social de Direito: aspectos dogmáticos e de política criminal. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, São Paulo, v. 19, n. 92, p. 31-57, set./out. 2011. p. 55; BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. El Derecho Penal entre eficacia y garantías: los reflejos de la política criminal de control de la corrupción para el sistema penal. **Caderno de Relações Internacionais Faculdade Damas**, v. 10, 2019. p. 44; SOUZA, Luciano Anderson de. **Crimes contra a administração pública**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 150; VALIM, Rafael; GUTIÉRREZ COLANTUONO, Pablo Ángel. O enfrentamento da corrupção nos limites do estado de direito. In: ZANIN MARTINS, Cristiano *et al* (Coords.). **O caso Lula**: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2017. p. 74-77.

⁴⁹ DONINI, Massimo. Diritto penale di lotta. Ciò che il dibattito sul diritto penale del nemico non deve limitarsi a esorcizzare. **Studi sulla questione criminale**, n. 2, maio/ago. 2007. p. 62.

⁵⁰ Nessa direção, justificando a necessidade de flexibilização dos critérios de imputação do crime de corrupção passiva, Melina Flores sustenta que isto é necessário para responder “[...] ao anseio de maior eficácia no combate à corrupção”, uma vez que a escolha por critérios mais restritivos “acentua a impunidade.” (FLORES, Melina Castro Montoya. O crime de corrupção e a análise do ato de ofício. In: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de; ARAS, Vladimir. **Corrupção**: aspectos sociológicos, criminológicos e jurídicos. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 591-592. Para Raquel Branquinho Nascimento, a opção por critérios mais rígidos, como a de vinculação da vantagem indevida a um “ato de ofício” caracterizaria uma “insuficiente ou deficiente prestação jurisdicional”, daí porque devem ser estabelecidos “parâmetros jurídicos mais efetivos para o enfrentamento da corrupção”. Cf. NASCIMENTO, Raquel Branquinho. **Corrupção passiva e ato de ofício no ordenamento jurídico criminal brasileiro**. 2021. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2021. p. 126-127.

⁵¹ DONINI, op. cit., p. 62.

correspondem ao seu enunciado original, sob a justificativa de uma mais eficaz intervenção penal [...].”⁵²

Assim, como o direito é influenciado pelas mudanças sociais⁵³, as ideias vigentes em um determinado momento histórico a respeito de um certo tema – que podem ser extraídos dos discursos de formuladores de políticas públicas, operadores do direito, intelectuais e outros formadores de opinião⁵⁴ – são capazes de produzir modificações de sentido a respeito de como o Direito Penal deve tratar este específico fenômeno.⁵⁵ É a partir do discurso, empiricamente fundamentado ou não, que se veicula o debate de ideias capaz de conduzir a uma reordenação de prioridades sociais a serem abordadas por meio do Direito Penal, incidindo sobre a teoria do delito a partir do desvalor atribuído ao comportamento proibido (ou a proibir), tanto para dele

⁵² BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal**: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018. p. 364-365.

⁵³ CAMARGO, Antonio Luís Chaves. **Tipo penal e linguagem**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1982. p. 1. Para Claus Roxin, as mudanças sociais influenciam a teoria do delito através das causas de justificação, pois o conteúdo dos elementos do tipo mudaria de sentido muito mais vagarosamente. Cf. ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 48-49. Em trabalho posterior Roxin considerou que a identificação de um bem jurídico depende de pressupostos mutáveis quanto à relevância penal de uma conduta em um determinado momento histórico. Cf. ROXIN, Claus. Sobre o recente debate em torno do bem jurídico. Tradução de Luis Greco. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Orgs.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 251. Cláudio Brandão ressalta que os elementos normativos do tipo são propícios a mudanças de sentido à medida em que se altera a realidade cultural. Cf. BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao direito penal**: análise do sistema penal à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 115.

⁵⁴ Nessa direção, para José Luis Díez Ripollés, abordando o processo legislativo no contexto de formulação de normas penais, a “[...] opinião pública é, definitivamente, a opinião de especialistas. Não de quaisquer especialistas, mas sim daqueles que podem propagar sua opinião sobre a sociedade, dada a sua capacidade, reiteradamente confirmada, de conseguir que uma ampla maioria da mesma compartilhe, ainda que superficialmente, seus pontos de vista. [...] A opinião pública, assim considerada, é um estado de opinião, isto é, uma interpretação consolidada de certa realidade social e um acordo básico sobre a necessidade e o modo de influir sobre a mesma.” Cf. Díez Ripollés, José Luis. **A racionalidade das leis penais**: teoria e prática. 2. ed. rev. atual. e ampl. Tradução de Luiz Régis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 36.

⁵⁵ Nesse sentido, para Winfried Hassemer, a percepção valorativa da sociedade sobre um determinado problema é “a outra face – teórica – da moeda que é a política criminal”, uma vez que os “bens jurídicos não se constroem apenas no plano teórico, mas sim na prática social de valores”, inclusive quanto ao “grau de necessidade no que diz respeito ao bem lesionado e a intensidade de ameaça da lesão, percebida socialmente”. Cf. HASSEMER, Winfried. Linhas gerais de uma teoria pessoal do bem jurídico. Tradução de Fernanda Lara Tórtima. In: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Orgs.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 20.

retirar a legitimidade da incriminação⁵⁶, como para acentuá-la.⁵⁷ Como mostra David Garland, o surgimento de “novas ideias” sobre o crime e os criminosos influencia as respostas conferidas a este fenômeno, as quais são constituídas a partir de “[...] um novo parâmetro de mentalidades, interesses e sensibilidades que alteraram o modo como pensamos em sentimos o problema subjacente.”⁵⁸ Especialmente a partir dos anos oitenta, com a fragilização do *welfare state*, vão se estabelecendo novas agendas⁵⁹, que priorizam o enfrentamento a determinadas condutas, consideradas especialmente nocivas ao corpo social.

Retoma-se, assim, a discussão sobre a conteúdo da política criminal⁶⁰, não no campo do *dever-ser* – sobre qual seria a melhor abordagem jurídico-penal quanto a um certo tema, ou ainda sobre quais deveriam ser seus traços gerais na relação com a dogmática penal –, mas na esfera de como ela *realmente se expressa*. Em sentido amplo, toma-se como paradigma a compreensão de Juarez Cirino dos Santos, de que “[...] a política criminal é o programa do Estado para controlar a criminalidade.”⁶¹ Estas premissas convergem com a percepção de Carolina Costa Ferreira, para quem a política criminal “[...] é um mecanismo discursivo, social e político [...]”, voltado à identificação de “condutas que merecem ser criminalizadas” e ao estabelecimento de “estratégias de aplicação do poder punitivo”.⁶² Como aponta Juan Bustos Ramírez, uma vez que o poder estatal não é uno, mas se encontra dividido, existem muitas políticas criminais dentro de um Estado, o que explica a sobreposição de movimentos distintos,

⁵⁶ Como as reformas penais descriminalizantes empreendidas na Alemanha nos anos 1970, impulsionadas pelo “projeto alternativo”. Cf. ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDERMANN, Klaus. **Introdução ao direito penal e ao direito processual penal**. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 37-38; ou ainda no reconhecimento, a partir do Supremo Tribunal Federal, do princípio da insignificância e de sua aplicação sobre determinadas condutas, que conduzem a sua atipicidade em razão do desvalor do resultado. Sobre o tema, v. BOTTINI, Pierpaolo Cruz *et al.* A confusa exegese do princípio da insignificância e sua aplicação pelo STF: análise estatística de julgados. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 98, p. 117-148, set./out., 2012.

⁵⁷ Como descreveu Luis Carlos Valois, em estudo sobre a construção de uma agenda internacional sobre o combate ao tráfico de entorpecentes (“guerra às drogas”). Cf. VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019. p. 37-326.

⁵⁸ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 48.

⁵⁹ Como descrito por Jesús-María Silva Sánchez, em sua influente leitura sobre as tendências político-criminais identificadas nas sociedades pós-industriais. Cf. SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais** Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

⁶⁰ BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Política criminal y estado, Ciencias Penales. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**, ano 9, n. 12, ago. 1996.

⁶¹ SANTOS, Juarez Cirino dos. Política criminal: realidades e ilusões do discurso penal. **Discursos Seditiosos**, Rio de Janeiro: Revan, ano. 7, n. 12, 2002. p. 53-57. Na mesma direção, Maurício Dieter conceitua a política criminal como o “programa que estabelece as condutas que devem ser consideradas crimes e as políticas públicas para repressão e prevenção da criminalidade e controle de suas consequências”. Cf. DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 18

⁶² FERREIRA, Carolina Costa. **A política criminal no processo legislativo**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017. p. 29.

em seu interior, de redução e incremento de estratégias punitivas.⁶³ Disso deriva a possibilidade de abordagem, enquanto problema autônomo, de uma política criminal sobre a corrupção⁶⁴, ou até mesmo de sua circunscrição específica quanto à corrupção política.⁶⁵

O processo hermenêutico, ao estabelecer concretamente o âmbito de proibição de uma norma penal, não somente é influenciado por tendências político-criminais, como também estabelece, ele próprio, parâmetros de política criminal. Esse movimento dialético é percebido no tratamento jurídico-penal da corrupção, marcado por um crescente ativismo judicial que se arrima na imagem heroica atribuída a certos magistrados.⁶⁶

A hipótese que será desenvolvida no segundo capítulo é de que os Tribunais brasileiros promoveram, mediante decisões judiciais, um gradativo alargamento do âmbito de incriminação dos tipos penais de corrupção passiva e ativa, em um processo que se inicia com o julgamento do caso Mensalão e se acentua nas ações penais relacionadas à Operação Lava Jato. Ou seja, embora os tipos penais fossem os mesmos, passou-se a criminalizar condutas que

⁶³ Não se encontra no escopo dessa pesquisa discutir as diversas concepções existentes sobre o conceito de política criminal. Apenas a fim de situar o debate, tem-se a leitura de Claus Roxin sobre a relação entre política criminal e dogmática jurídico-penal como a mais influente na Europa Continental e na América Latina. Nela, o autor aponta que as categoriais que compõem a teoria do delito devem ser analisadas a partir de critérios político-criminais, que devem ser extraídos das teorias sobre as finalidades da pena. Com isso, objetivava construir um sistema axiologicamente orientado, capaz de se contrapor a teorias positivistas então preponderantes, que organizavam a dogmática penal por meio de abstrações conceituas autorreferenciadas (“pirâmides sistemática de conceitos”) apartadas da realidade social. Cf. ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 82-85. A dificuldade de extrair um conteúdo claro do significado de política criminal na obra de Roxin já havia sido apresentada por Silva Sánchez. Cf. SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. Política criminal en la dogmática. In: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria (Ed.). **Política criminal y nuevo derecho penal**. Libro homenaje a Claus Roxin. Barcelona: Bosch, 1997. p. 19. Por sua vez, Díez Ripollés critica o paradigma roxiniano, por considerar que sua definição de política criminal, além de excessivamente vaga, a subordina e a instrumentaliza à dogmática, privando-a de constituir um sistema epistemológico próprio. Além disso, ao confiná-la aos limites do Direito Penal, retiraria sua ancoragem das discussões de política pública. Cf. DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. La política criminal en las ciencias penales: un análisis crítico de la contribución de Roxin. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, n. 23, 2021. p. 29-30.

⁶⁴ Como se observa, por exemplo, em: BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. El Derecho Penal entre eficacia y garantías: los reflejos de la política criminal de control de la corrupción para el sistema penal. **Caderno de Relações Internacionais Faculdade Damas**, v. 10, 2019. p. 25-50; DE LA TORRE, Ignacio Berdugo Gómez. Corrupción y Derecho Penal. Condicionantes internacionales y reformas del Código Penal. In: CAPEL, José Sáez (Org.). **Cuestiones actuales de derecho penal**. Buenos Aires: Editorial Jusbairens, 2015. p. 35-90; SOUZA, Luciano Anderson de. **Crimes contra a administração pública**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 159-162.

⁶⁵ Nesse sentido, v. TERRADILLOS BASOCO, Juan M. Estrategias político-criminales frente a la corrupción política: apuntes desde la experiencia española. **Revista Penal México**, v. 6, n. 11-12, 2016. p. 227-246.

⁶⁶ BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal**: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 364; SEMER, Marcelo. **Os paradoxos da justiça**: judiciário e política no Brasil. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021, passim; TOJAL, Tarsila Fonseca. A faceta revanchista do Estado no “combate à corrupção”. In: SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de (Org.). **Intolerância e Direito Penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 218.

antes não eram punidas (ao menos não por estes delitos). Este fenômeno, segundo a hipótese, seria análogo ao que ocorreu na Itália a partir da *Mani Pulite*.⁶⁷

Buscar-se-á identificar esta hipótese com o auxílio de metodologia empírica qualitativa, ancorada na análise de jurisprudência sobre casos paradigmáticos relacionados ao tema de pesquisa. Esta abordagem permite, não somente extrair a *ratio decidendi* dos julgados, mas também inseri-la nas circunstâncias em que a decisão foi tomada, articulando uma relação entre *texto* e *contexto* que permita elaborar as *razões* que conduziram à interpretação do direito de uma determinada maneira. Deste modo, possibilita-se uma abordagem empiricamente situada sobre o problema de pesquisa, o que é proveitoso ao processo de indicação de critérios para interpretação dos tipos penais sob estudo, que devem ser capazes de responder às inquietações e demandas concretas existentes na prática dos Tribunais.

Chega-se, então, ao último aspecto a ser abordado. Como afirmado anteriormente, a ideia predominante havida sobre um tema, circunscrita a um determinado momento histórico, influencia, por meio dos discursos, a estruturação de um programa político-criminal que cuidará dos processos de criminalização⁶⁸ – primária (estabelecimento dos tipos penais) e secundária (exercício do poder de punir em concreto) – relacionados a esta questão. Esses programas podem ser produtos de maior ou menor reflexão teórica ou ancoragem empírica; podem ainda não se encontrar rigorosamente institucionalizados. Mas se for possível identificar a sua manifestação na realidade, ou seja, a efetiva maneira como esses processos de criminalização ocorreram⁶⁹, então é possível afirmar que, naquele momento, havia uma política criminal que lhe era associada.

Neste âmbito, outra hipótese de pesquisa é de que durante alguns períodos históricos anteriores à redemocratização, qualificados por suas tendências autoritárias – mais especificamente entre 1930 e 1934, durante a primeira fase do Governo Vargas, e entre 1964 e 1978, da instalação do regime militar à distensão –, houve uma política criminal, organizada a partir do Poder Executivo, dirigida ao enfrentamento da corrupção política. A principal diferença entre estes programas e aqueles desenvolvidos após a Constituição de 1988 é o fato

⁶⁷ MANES, Vittorio. O papel poliédrico do juiz penal: entre as pressões da hermenêutica e os limites do sistema. Tradução de Antonio Tovo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 114, mai./jun. 2015. p. 480; DONINI, Massimo. Diritto penale di lotta. Ciò che il dibattito sul diritto penale del nemico non deve limitarsi a esorcizzare. **Studi sulla questione criminale**, n. 2, maio/ago. 2007. p. 76.

⁶⁸ Cf. BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: Introdução à sociologia do direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 160; ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 1 v. p. 43; SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 7. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 10.

⁶⁹ Cf. CACICEDO, Patrick. Democracia e processo de criminalização da corrupção no Brasil. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 128, 2017. p. 410.

de que aquelas prescindiam da participação do Poder Judiciário para a efetivação de seus projetos repressivos.

O Poder Judiciário somente irá lidar jurídico-penalmente com a questão da corrupção política a partir da redemocratização, especialmente em razão do estabelecimento da liberdade de imprensa e da desvinculação do Ministério Público do Poder Executivo. Nesse sentido, o “caso Collor” (Ação Penal nº 307) foi a primeira ação penal julgada originariamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que continha a imputação do delito de corrupção passiva.

Os programas político-criminais estabelecidos nos períodos autoritários, como se pretende demonstrar, eram engendrados exclusivamente a partir do Poder Executivo, por meio de órgãos jurisdicionais de exceção, como os Tribunais Especiais no período Vargas e as Comissões Gerais de Investigação na ditadura militar. Com maior ou menor efetividade no desempenho dos poderes punitivos, esses tribunais de exceção influíram significativamente na vida política nacional, estruturando-se através de atos normativos que buscavam conferir uma *aparência de legalidade* a práticas que se exteriorizavam, no plano da realidade, de maneira arbitrária e seletiva.⁷⁰ Além disto, esse programa político-criminal, no caso da ditadura militar, ainda se desenvolvia por meios informais, através da cooperação e acompanhamento dos serviços de espionagem do Estado.

Estas políticas criminais foram moldadas nos específicos contextos históricos em que tais regimes alcançaram o poder central, sendo formuladas a partir das ideias que seus fautores possuíam sobre o *problema da corrupção política*. O estudo destas experiências autoritárias, quando associadas à análise do discurso oficial sobre o tema, permite observar tanto *as ideias e discursos sobre a corrupção* em perspectiva histórica, como a sua compreensão em termos de *história institucional*⁷¹, diante da materialização destes discursos em formas juridicamente apreensíveis. Ainda, possibilita-se a comparação entre estes elementos e aqueles que constituem expressões mais recentes dos esforços de combate à corrupção, identificando suas dissonâncias e semelhanças. Estas similitudes, espera-se conseguir demonstrar, revelam os traços autoritários de algumas concepções e práticas do presente.

Portanto, reconstruindo essa introdução, iniciada com a delimitação do problema de pesquisa e com o estabelecimento das premissas que a orientarão, pretende-se nessa investigação: (i) Situar historicamente os debates sobre a *ideia de corrupção* e examinar sua

⁷⁰ Sobre o conceito de “legalidade autoritária”, aplicável a esta descrição, v. PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão** – o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 283-294.

⁷¹ LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito e história: questões para uma estranha disciplina. **História do Direito: RHD**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 331-350, jul./dez. 2020. p. 335.

relação com práticas institucionais e o exercício concreto do poder de punição quanto ao fenômeno da corrupção política, na história brasileira a partir de 1930 até o fim do regime militar, o que será feito no primeiro capítulo; (ii) Examinar, a partir do caso Collor até a Operação Lava Jato, o entrelaçamento entre discurso, política criminal e decisões judiciais sobre a interpretação dos delitos de corrupção passiva e ativa; com isso, pretende-se verificar se existe uma relação entre estes componentes e, em caso positivo, qual seria a sua natureza, bem como identificar o conteúdo deliberado em casos paradigmáticos, visando compreender os dilemas atuais relacionados ao âmbito de proibição destas normas, o que terá lugar no segundo capítulo; e (iii) Com base no acúmulo apreendido nas seções anteriores, propor diretrizes para uma política criminal do controle da corrupção política e, a partir dela, apresentar critérios à interpretação dos elementos normativos dos tipos penais de corrupção passiva, que sejam capazes de melhor circunscrever o seu âmbito de incidência e reduzir as incertezas quanto a sua configuração em “zonas cinzentas” de permissão e proibição, tarefa que será desenvolvida no terceiro e último capítulo.

CONCLUSÃO

Propôs-se a estudar, a partir da investigação de fontes históricas e teóricas, como a evolução do debate de ideias sobre o fenômeno da corrupção política fomentou o desenvolvimento de instituições e práticas sociais que se voltaram à sua repressão no Brasil.

Como ponto de partida, demonstrou-se que o conceito de corrupção é historicamente situado, de modo que seu sentido foi se transformando à medida em que novos sistemas políticos foram se desenvolvendo. Anteriormente às revoluções liberais, seu conteúdo era associado a valores metafísicos, como às ideias de degradação moral e corrupção do espírito. Já o conceito moderno é produto das revoluções liberais, que, voltando-se contra as monarquias absolutistas, instituíram o modelo de governo democrático, baseado na separação entre as esferas do público e do privado. A ideia de corrupção foi associada à transgressão a essa fronteira e a luta contra a corrupção se dirigia à alteração estrutural das sociedades. Seu conceito moderno, vinculado à venalidade da função pública, somente emergiu no final do Século XIX.

Ao longo do Império e da República Velha, a retórica associada à corrupção era empregada como meio de denúncia aos regimes políticos que se buscavam superar. Um dos fundamentos retóricos dos revolucionários de 1930 era, justamente, a decadência política do regime oligárquico e suas práticas corruptas, especialmente no âmbito eleitoral. No governo provisório, foram instituídos tribunais de exceção voltados à investigação de práticas alegadamente corruptas ocorridas na década precedente. Essas instituições foram desmobilizadas em 1934 e, a despeito de não terem conseguido cumprir os propósitos traçados por seus formuladores, representaram uma primeira experiência de enfrentamento à corrupção por meios autoritários.

Com o Estado Novo, a repressão penal sobre o dissenso político se volta aos crimes contra a segurança nacional. No contexto de profissionalização da burocracia, que tinha no DASP o seu centro de gravidade, a formulação jurídico-penal dos crimes voltados à tutela da administração pública ganhou protagonismo, culminando, no Código de 1940, na criação de novos delitos, como o crime de advocacia administrativa, e no aumento do âmbito de incriminação do delito de corrupção passiva, isso comparativamente com os modelos típicos codificados anteriormente. Argumentou-se que o alargamento do tipo penal de corrupção passiva se relacionava com a premência em vincular, à crescente burocracia, valores de probidade e respeitabilidade, e não se ocupava do problema da corrupção política.

Feita a redemocratização em 1945, experimentou-se as primeiras eleições competitivas e a formação dos partidos políticos nacionais, o que expôs a importância do dinheiro para o processo eleitoral. A UDN incorporou a retórica contra a corrupção, a direcionando contra Vargas e seus herdeiros políticos. Três traços mais marcantes identificam o discurso udenista: o moralismo, o antiestatismo e o apelo às propostas de rompimento democrático, o que veio a influenciar uma parte expressiva dos militares.

A ditadura se instaura em 1964 carregando as bandeiras do anticomunismo, em especial, mas também do discurso contra a corrupção. No poder, os militares instituem a primeira Comissão Geral de Investigações (CGI), a qual se atribuiu a tarefa de promover investigações sumárias contra políticos, sindicalistas, professores, dentre outros, acusados de “subversão” e corrupção. Nesse período, o Supremo Tribunal Federal cumpriu um papel importante de preservação da liberdade desses imputados. O órgão é encerrado ainda naquele ano, mas, diante do incremento repressivo proporcionado pelo Ato Institucional nº 5, cria-se uma segunda CGI, voltada exclusivamente à repressão contra a corrupção. Ela contou com ampla formulação normativa, que instituíam seus procedimentos e atos, os quais não podiam ser sindicados perante a Justiça Comum. A segunda CGI foi a expressão mais concreta de como os discursos conformaram práticas repressivas, expondo os limites e contradições da retórica militar sobre o tema.

Com a nova redemocratização, os atores institucionais vinculados ao Poder Judiciário passaram a coordenar os esforços repressivos ao fenômeno. Isso representou uma mudança no encaminhamento da questão, uma vez que as experiências precedentes eram organizadas a partir do Poder Executivo, em modelagens autoritárias e excepcionais. O enfrentamento à corrupção no novo período foi impulsionado por diversos fatores, mas especialmente pela recuperação da liberdade de imprensa e pela garantia à autonomia do Ministério Público frente ao Poder Executivo. Esses novos fatores se conjugaram a traços característicos do sistema político que emergia da constituinte, marcado por uma fragmentação partidária e interdependência entre os Poderes Executivo e Legislativo, conformando o que se convencionou chamar de “presidencialismo de coalizão”. A influência do dinheiro no processo eleitoral também cresceu de maneira progressiva, levando à exposição de escândalos de corrupção e à criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para investigá-las. Essa “onda republicana” produziu uma reorientação das atividades do Ministério Público de processos cíveis e administrativos para ações penais de enfrentamento, inicialmente às organizações criminosas, e posteriormente à corrupção, com a constituições de grupos especializados, como o GAECO.

Em paralelo houve uma mudança de paradigmas sobre o papel do Estado nas economias nacionais, intimamente relacionada com o esfacelamento do bloco soviético e conquista de ampla hegemonia política pelos Estados Unidos. O neoliberalismo se tornou o sistema de valores reitores da economia e da política e, a partir dos dogmas de redução das atividades do Estado à promoção do desenvolvimento, foi realizada uma releitura do fenômeno da corrupção. Por meio desta, teóricos do tema associados ao paradigma da modernização foram estigmatizados e as novas pesquisas, associadas a modelos econométricos, identificavam o problema da corrupção como um problema do tamanho do Estado, a partir de teorias como a da extração de rendas (*rent-seeking*).

Atrelou-se, pela primeira vez, um projeto político internacional a uma leitura específica sobre o fenômeno da corrupção. A partir desses pressupostos, a segunda metade dos anos 1990 foi marcada por um acelerado movimento de internacionalização de normas penais destinadas à repressão da corrupção. Esse programa foi paulatinamente internalizado pela ordem jurídica brasileira, através de mecanismos de acompanhamento da adoção das diretrizes previstas nos tratados e convenções. No Brasil, grupos de trabalho como a ENCCLA fizeram esforços para a implementação dessas diretrizes. Foi a partir dele que se propiciou uma maior integração entre magistratura, procuradorias e polícias, tendo partido do grupo a primeira proposta de regulamentação das Forças-Tarefas, que se notabilizariam na Operação Lava Jato. Além disso, a internacionalização do Direito Penal provocou tensões entre as normas internacionais e de direito interno, acentuando um movimento de reforma da legislação pátria a partir desse modelo ou de sua tomada como elementos de referência a interpretação de tipos penais.

Apresentado este excursus, a pesquisa se concentrou na análise de jurisprudência de casos paradigmáticos, voltada à identificação dos critérios utilizados pelos tribunais para interpretar os elementos normativos dos tipos penais de corrupção passiva e ativa. Neste ponto, as evidências recolhidas sugerem que o âmbito de proibição das normas penais foi ampliado, passando-se a incriminar condutas que antes eram consideradas lícitas. Esse movimento foi iniciado em 2012, com o julgamento da Ação Penal nº 470, e intensificado nas ações penais relacionadas à Operação Lava Jato. Verificou-se, ainda, que o âmbito de incriminação dessas normas ultrapassou os limites semânticos dos tipos, o que ocorreu de maneira mais sutil quanto ao elemento normativo “em razão da função” e mais perceptivelmente sobre a locução “ato de ofício”. Argumentou-se que isso está vinculado a uma maior penetração de juízos éticos na interpretação da norma penal.

Essa progressiva erosão dos critérios de tipicidade conduziu à criação de zonas de incerteza quanto à incidência dos tipos penais de corrupção, especialmente na esfera das relações entre atores privados e agentes políticos, provocando efeitos deletérios sobre a funcionalidade do sistema político.

Propôs-se, ao final, critérios retificadores, de natureza político-criminal, e diretrizes à interpretação dos elementos normativos dos tipos penais de corrupção passiva e ativa, visando à delimitação de sua zona de proibição, em análise centrada sobre aqueles que mais sofreram ampliações de conteúdo ao longo da última década.

Enquanto diretriz de política criminal, ressaltou-se que o tema da corrupção política carrega consigo uma importante sensibilidade, por excluir parcela da população do processo de deliberação política, mas que, ao mesmo tempo, a intervenção punitiva exacerbada sobre esse fenômeno possui efeitos contraproducentes à própria consecução dos valores que orientam a sua incriminação, como também ao adequado funcionamento dos órgãos de controle e prevenção. Nesse cenário, os instrumentos de repressão penal são incapazes de promover a superação de problemas estruturais, de modo que os critérios de imputação dos delitos de corrupção devem ser circunscritos de maneira restritiva.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ADES, Alberto; DI TELLA, Rafael. Rents, Competition, and Corruption. **The American Economic Review**, v. 89, n. 4, 1999.

ALENCAR, Claudio Demczuk. O direito penal do inimigo e os crimes políticos: um espelho da sociedade do risco global. **Revista de Informação Legislativa**, v. 49, n. 196, p. 329-336, out./dez. 2012.

ALMEIDA, José Américo. Prefácio. *In*: GÓES MONTEIRO, Pedro Aurélio. **A Revolução de 30 e a finalidade política do Exército**. Rio de Janeiro: Adersen Editores, 1932.

AMUNDSSEN, Inge. Political corruption: an introduction to the issues. **CMI Working Paper WP**, n. 7, 1999.

ANDERSON, Perry. **Brasil à parte: 1964-2019**. Tradução de Alexandre Barbosa de Souza. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANDRADE, Alfredo Ermírio de Araújo; SANTOS, Luis Henrique Pichini; RIECHELMANN JR., Marco Antônio. Corrupção política e a proposta de criminalização do caixa dois eleitoral no Projeto “Anticrime”. **Boletim IBCCrim**, v. 27, n. 326, p. 6-8, jan. 2020.

ANDREUCCI, Ricardo Antunes. **Direito penal e criação judicial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

ARANTES, Rogério Bastos. Judiciário: entre a justiça e a política. *In*: AVELAR, Lúcia; Antônio CINTRA, Octávio (Org.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Unesp, 2007.

ARANTES, Rogério Bastos. O Ministério Público e a corrupção política em São Paulo. *In*: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Justiça e cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Edelstein, 2009.

ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Subsidiariedade do sistema penal e corrupção. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 27, n. 322, p. 15-16, set.. 2019.

ASSIS, José Carlos de. **A dupla face da corrupção**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

ASSIS, José Carlos de. **Os mandarins da República: anatomia dos escândalos na administração pública, 1968-84**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. **Dados**, v. 60, p. 369-370, 2017.

BANFIELD, Edward. Corruption as a Feature of Governmental Organization. **Journal of Law and Economics**, v. 18, n. 3, 1975.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: Introdução à sociologia do direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. La violenza e la forza: alcune riflessioni su mafia, corruzione e il concetto di politica. **Dei Delitti e Delle Pene: Rivista de Studi Sociali, Storici e Giuridici Sulla Questione Criminale**, Bologna, n. 2, 1993.

BARBOSA, Rui. **Obras completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1971, v. XXXVII, t. II. Disponível em: <https://bit.ly/3abLSxx>. Acesso em: 26 jan. 2021.

BARBOSA, Marco Antonio Ghannage. **A interseção entre doação eleitoral e corrupção**: critérios para distinção entre as condutas e definição do comportamento penalmente relevante. 2021. Dissertação (Mestrado profissional em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2021.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. Outro argumento sobre crimes hediondos. *In*: SUANES, Aduino *et al.* **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. As lições do Caso Mensalão. *In*: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Org.). **Crônicas franciscanas do mensalão**: Comentários pontuais do julgamento da ação penal nº 470, junto ao STF, pelos Professores da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem jurídico-penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Controle da corrupção e enriquecimento ilícito. *In*: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Coord.). **Crônicas franciscanas do mensalão**: comentários pontuais do julgamento da ação penal nº 470, junto ao STF, pelos professores de direito penal da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Direitos humanos e direito penal: limites da intervenção penal racional no Estado Democrático de Direito. *In*: MENDES, Gilmar; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACHELLI, Eugenio (Orgs.). **Direito penal contemporâneo**: questões controvertidas. São Paulo: Saraiva, 2011.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal**: considerações sobre os elementos normativos do tipo objetivo no Direito Penal contemporâneo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva; FUZIGUER, Rodrigo. A política criminal brasileira no controle da corrupção pública. *In*: BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva; DE LA TORRE,

Ignácio Berdugo Gómes. (Orgs.). **Estúdios sobre corrupção**. Salamanca: Centro de Estúdios Brasileños, 2012.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Corrupção, crise política e direito penal: as lições que o Brasil ainda precisa aprender. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 25, n. 290, jan. 2017.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Discursos de emergência e política criminal: o futuro do direito penal brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, 2008. p. 420-424.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. El Derecho Penal entre eficacia y garantías: los reflejos de la política criminal de control de la corrupción para el sistema penal. **Caderno de Relações Internacionais Faculdade Damas**, v. 10, 2019.

BEIRAS, Iñaki Rivera. La crisis del *welfare* y sus repercusiones en la cultura política anglosajona. In: BEIRAS, Iñaki Rivera (Coord.). **Política criminal y sistema penal**. Viejas y nuevas racionalidades punitivas. 1. ed. Barcelona: Anthropos Editorial, 2005.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988? **Revista Direito & Práxis**, v. 10, n. 3, 2019

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **A UDN e o udenismo: ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

BERCOVICI, Gilberto. **Direito econômico do petróleo e dos recursos minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. Estado intervencionista e Constituição social no Brasil: o silêncio ensurdecedor de um diálogo entre ausentes. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coords.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. “O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição invertida: a Suprema Corte Americana no combate à ampliação da democracia. **Lua Nova** [online], n. 89, 2013.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETO, Luís Fernando. A Constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição econômica. **Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Boletim de Ciências Econômicas XLIX, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz *et al.* A confusa exegese do princípio da insignificância e sua aplicação pelo STF: análise estatística de julgados. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 98, p. 117-148, set./out., 2012.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao direito penal**: análise do sistema penal à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRATSIK, Peter. The construction of corruption, or rules of separation and illusions of purity in bourgeois societies. **Social Text**, v. 21, n. 4, 2003.

BROWN, George D. McDonnell and the Criminalization of Politics. **Virginia Journal of Criminal Law**, n. 1, v. 5, p. 1-37, 2017.

BUCHAN, Bruce. HILL, Lisa. **An intellectual history of political corruption**. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2014.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. Política criminal y estado, Ciencias Penales. **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**, ano 9, n. 12, ago. 1996.

CACICEDO, Patrick. Democracia e processo de criminalização da corrupção no Brasil. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 128, 2017.

CALERA, Nicolás María López. Corrupción, ética y democracia. In: SAN MIGUEL, Francisco; MEDINA, Silvina Álvarez (Coords.). **La corrupción política**. Madri: Alianza, 1997.

CAMARGO, Antonio Luís Chaves. **Tipo penal e linguagem**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1982.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1056>. Acesso em: 26 jan. 2021.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Estranhas catedrais**: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. Niterói: Editora da UFF, 2013.

CAMPOS, Pedro; VASCONCELOS, Claudio Beserra de. A aliança empresarial-militar e a ditadura brasileira: a atuação de empresários em escolas militares e de integrantes das forças armadas em companhias privadas durante o regime pós-1964. **Brasiliana**, v. 10, n. 2, 2021.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, n. 73, 2020.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder**: as engrenagens do sistema político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CÁRDENAS, Ana Victoria Vásquez; BRAND, Mario Montoya. Corrupción, lucha anticorrupción y formas de gobierno. Hacia la búsqueda del concepto corrupción. **Estudios de Derecho**, v. 68, n. 152, 2011.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças armadas e política no Brasil**. 3. ed. revista e ampliada. São Paulo. Todavia, 2019.

CARVALHO, José Murilo de. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. AVRITZER, Leonardo *et al.* (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da constituinte: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CASARÕES, Guilherme. A corrupção no governo Collor. *In*: BIASON, Rita; LIVIANU, Roberto (Orgs.). **A corrupção na história do Brasil**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019. p. 149-165.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **O Controle Penal nos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16.06.1986)**. 1996. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1996.

CASTILLO, Francisco Anjújar; FEROS, Antonio; LEIVA, Pilar Ponce. A sick body: corruption and anticorruption in early modern Spain. *In*: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G (Eds.). **Anticorruption in history: from antiquity to the modern era**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

CASTRO, Celso (Org.). **General Villas Bôas: conversa com o comandante**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

CASTRO, Celso. **O espírito militar: um antropólogo na caserna**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

CASTRO, Celso; D'ARAÚJO, Maria Celina (Orgs.). **Militares e política na Nova República**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2001.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina**. Tradução de A. Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Helena Regina Lobo da. A Ação Penal nº470 e os rumos da ciência penal brasileira. *In*: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Crônicas franciscanas do mensalão: Comentários pontuais do julgamento da ação penal nº 470, junto ao STF, pelos Professores da Universidade de São Paulo (USP)**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

COSTA, José; BARROS, Assunção. Fontes históricas: revisitando alguns aspectos primordiais para a pesquisa histórica. **Mouseion**, v. 1, n. 12, 2012.

D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (Orgs.). **Ernesto Geisel** (entrevista concedida ao CPDOC/FGV). Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997.

DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção**: a Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017

DALLAGNOL, Deltan. **As lógicas das provas no processo**: prova direta, indícios e presunções. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA TORRE, Ignacio Berdugo Gómez. Corrupción y Derecho Penal. Condicionantes internacionales y reformas del Código Penal. *In*: CAPEL, José Sáez (Org.). **Cuestiones actuales de derecho penal**. Buenos Aires: Editorial Jusbaire, 2015. p. 35-90.

DE PALMA, Juliana Bonacorsi; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? *In*: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Capítulo 6.

DE SANCTIS, Fausto. Anti-corruption in Brazil – criticisms and developments. *In*: POHLMANN, Markus, *et al* (Eds.). **Bribery, fraud, cheating**: how to explain and to avoid organizational wrongdoing. Wiesbaden: Springer, 2020.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DIETER, Maurício Stegemann; ZILIO, Jacson. “Quid pro quo” sem “quid”: breve análise de uma sentença “sui generis”. *In*: PRONER, Carol *et al.* (Org.). **Comentários a uma sentença anunciada**: o processo Lula. Bauru: Canal 6, 2017. p. 376-390.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A racionalidade das leis penais**: teoria e prática. 2. ed. rev. atual. e ampl. Tradução de Luiz Régis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. La política criminal en las ciencias penales: un análisis crítico de la contribución de Roxin. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, n. 23, 2021. p. 29-30.

DOM PEDRO II. Carta à Regente D. Isabel. *In*: ISÓCRATES, *et al.* **Conselhos aos governantes**. Brasília: Senado Federal, 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1026>. Acesso em: 26 jan. 2021.

DONINI, Massimo. Diritto penale di lotta. Ciò che il dibattito sul diritto penale del nemico non deve limitarsi a esorcizzare. **Studi sulla questione criminale**, n. 2, maio/ago. 2007.

DULCI, Otávio. **A UDN e o anti-populismo no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1986.

ENGELS, Jens Ivo. Corruption and anticorruption in the era of modernity and beyond. *In*: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G (Eds.). **Anticorruption in history: from antiquity to the modern era**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ENGELS, Jens Ivo. Corruption as a Political Issue in Modern Societies: France, Great Britain and the United States in the Long 19th Century. **Public Voices**, v. 10, n. 2, 2008. p. 68-86.

FALCÃO, Armando. **Tudo a declarar**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Globo; Publifolha: 2000. 2 v.

FAORO, Raymundo. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. **Revista USP**, n. 17, 1993.

FARIA, Aléxia Alvim Machado. **Peita, suborno e a construção do conceito jurídico-penal de corrupção: patronato e venalidade no Brasil imperial (1824-1889)**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

FELONIUK, Wagner Silveira; KAYSER, Kevin. O sistema de decisão do Supremo Tribunal Federal e o problema da formação de precedentes. *In*: FREITAS, Lorena de Melo; CATÃO, Adrualdo de Lima; MALINVERNI, Clóvis Eduardo (Orgs.). **Teorias da decisão e realismo jurídico**. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

FERREIRA, Marina Lima. **Academia, pena e prisão na cidade de São Paulo (1822-1930)**. 2020. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

FERNANDES, Daniel Fonseca. SANTANA, Tainan Bulhões. Discursos sobre a corrupção nas votações do Supremo Tribunal Federal (2015-2017). **Revista Brasileira De Direito Processual Penal**, v. 6, n. 3, p. 1345–1387, 2020.

FERNANDES, Luis Eduardo Fernandes. Apontamentos iniciais para a crítica da economia política do “*lavajatismo*”: neoliberalismo e mercantilização do “combate à corrupção”. *In*: Encontro Nacional de Economia Política, 25., Salvador, 2020.

FERREIRA, Carolina Costa. **A política criminal no processo legislativo**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

FICO, Carlos. **Como eles agiam – os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FIESCHI, Catherine; HEYWOOD, Paul. Trust, cynicism and populist anti-politics. **Journal of Political Ideologies**, v. 9, n. 3, 2004.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. A corrupção no Brasil colônia. *In*: AVRITZER, Leonardo *et al.* (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

FILGUEIRAS, Fernando; MARONA, Marjorie Corrêa. A corrupção, o judiciário e a cultura política no Brasil democrático. *In*: BIASON, Rita de Cássia (Org.). **Temas de corrupção política**. São Paulo: Balão Editorial, 2012.

FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio; SILVA, Amanda Scalise. A (des)necessidade do ato de ofício para configuração da corrupção passiva no Direito Penal brasileiro. *In*: BECHARA, Fábio Ramazzini *et al* (Coords.). **Corrupção: diálogos interdisciplinares**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 169-196.

FLORES, Melina Castro Montoya. O crime de corrupção e a análise do ato de ofício. *In*: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de; ARAS, Vladimir. **Corrupção: aspectos sociológicos, criminológicos e jurídicos**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

FORATTINI, Fernando Miramontes. A seletiva luta contra a corrupção durante os primeiros anos da ditadura militar e o papel da grande imprensa. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA AMÉRICA EM DEBATE, 9., 2019, Maringá. **Anais eletrônicos**. Maringá: UEM, 2019.

FOREMAN, Conrad. Money in Politics: Campaign Finance and Its Influence over the Political Process and Public Policy. **UIC J. Marshall L. Rev.**, v. 52, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramalheite. 32. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FRAGOSO, Fernando. Heleno Fragoso: a defesa de presos políticos. *In*: MENTOR, José (Org.). **Coragem: a advocacia criminal nos anos de chumbo**. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, 2014.

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Lições de direito penal: parte especial**. 5. ed. revista e atualizada por Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 1986, 2 v.

FROTA, Sylvio. **Ideais traídos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

FUCK, Luciano Felício. **Memória jurisprudencial: Ministro Nelson Hungria**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012.

GARCÍA CONLLEDO, Miguel Díaz y. La responsabilidad política ni implica ni presupone ni excluye la responsabilidad penal. *In*: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (Orgs.). **Crime e Política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito**. São Paulo: FGV, 2017.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GASPAR, Malu. **A organização: a Odebrecht e o esquema de corrupção que chocou o mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

GASPARI, Elio. **A ditadura acabada**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

GASPARI, Elio. **A ditadura encurralada**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

GERKEN, Heather. Keynote Address: Lobbying as the New Campaign Finance. **Ga. St. UL Rev.**, v. 27, 2010.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. **Conceito e método da ciência do direito penal**. Tradução de José Carlos Gobbis Pagliuca. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GISBERT, Rafael Bustos. Corrupción política y derecho. *In*: BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva; DE LA TORRE, Ignacio Berdugo Gómez. (Orgs.). **Estudios sobre corrupción**. 1. ed. Salamanca: Centro de Estudios Brasileños, 2012. 1 v.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **Direito penal e interpretação jurisprudencial: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes**. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Luís. Apresentação. *In*: GRECO, Luís *et al.* **Autoria como domínio do fato: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no direito penal brasileiro**. São Paulo, Marcial Pons: 2014.

GRECO, Luís. TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. *In*: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (Orgs.). **Crime e política**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

GUTTERMAN, Ellen; LOHAUS, Mathis. What is the “anti-corruption” norm in global politics? *In*: KUBBE, Ina; ENGELBERT, Annika (Eds.). **Corruption and Norms: Why Informal Rules Matter**. Cham: Palgrave Macmillan, 2018.

HAFT, Fritjof. Direito e linguagem. Tradução de Mascos Keel. *In*: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (Orgs.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkain, 2015.

HAGE, Jorge. **O governo Lula e o combate à corrupção**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

HART, H. L. A. **O conceito de Direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

HARVEY, David. **A brief history of neoliberalism**. New York: Oxford University Press, 2005.

HASSEMER, Winfried. Linhas gerais de uma teoria pessoal do bem jurídico. Tradução de Fernanda Lara Tórtima. *In*: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Orgs.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

HASSEMER, Winfried. ¿Por qué y con qué fin se aplican las penas?: sentido y fin de la sanción penal. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, n. 3, jan. 1999.

HASSEMER, Winfried. Rasgos y crisis del derecho penal moderno. **Anuario de derecho penal y ciencias penales**, Madrid, v. 45, n. 1, 1992.

HEYWOOD, Paul. Political Corruption: problems and perspectives. **Political Studies**, v. 45, n. 3, 1997.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução de Luciano Cavini Martorano. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOUGH, Dan. **Corruption, Anti-corruption and governanc**. Palgrave Mcmillan, 2013.

HUANG, Chiung-Ju. Is corruption bad for economic growth? Evidence from Asia-Pacific countries. **The North American Journal of Economics and Finance**, v. 35, 2016.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958. 11 v.

HUNGRIA, Nelson. Lei de segurança. **Revista de direito penal da Sociedade Brasileira de Criminologia**, v. 8, n. 1, 1935.

HUNGRIA, Nelson. Advocacia administrativa – corrupção passiva. **Revista de Direito Administrativo**, v. 13, p. 182-183, 1948.

HUNGRIA, Nelson. O direito penal no estado novo. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, 1941.

HUNT, Emery Kay.; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico**. 3. ed. Tradução de André Arruda Villela. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

HUNTINGTON, Samuel. **A ordem política nas sociedades em mudança**. Tradução de Pinheiro de Lemos, revisão técnica de Renato Raul Boschi. Rio de Janeiro: Forense-Universitária; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975 [1968].

JESSOP, Bob. **State power**: a strategic-relational approach. Cambridge: Polity, 2007.

JOBIM, Nelson. Quimérico museu de formas inconstantes. *In*: BACHA, Edmar *et al.* (Orgs.). **130 anos**: em busca da República. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

JOHNSTON, Michael; FRITZEN, Scott. **The conundrum of corruption**: reform for social justice. Nova Iorque: Routledge, 2021.

KACZMAREK, Sarah; NEWMAN, Abraham. The long arm of the law: extraterritoriality and the national implementation of foreign bribery legislation. **International Organization**, v. 65, n. 4, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro: Editora Revan, v. 1, 1996.

KAUFMANN, Daniel; SIEGELBAUM, Paul. Privatization and Corruption in Transition Economies. **Journal of International Affairs**, v. 50, n. 2 (Privatization: Political and Economic Challenges), 1997.

KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. **Memória jurisprudencial: Ministro Ribeiro da Costa**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. O Ministério Público na Operação Lava Jato: como eles chegaram até aqui? *In*: KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (Coords.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira** São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

KLITGAARD, Robert. **Controlling Corruption**. Los Angeles: University of California Press, 1988.

KLITGAARD, Robert. Political corruption: strategies for reform. **Journal of Democracy**, v. 2, n. 4, 1991.

KNACK, Diego. **O combate à corrupção durante a ditadura militar por meio da Comissão Geral de Investigações (1968-1978)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, UFRJ, Rio de Janeiro, 2014.

KNIJNIK, Danilo. A universalidade do problema concussão vs. corrupção: notas sobre a jurisprudência americana e brasileira. *In*: PACELLI, Eugenio; CORDEIRO, Nefi; REIS JÚNIOR, Sebastião dos (Coords.). **Direito penal e processual penal contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2019. p. 17-38.

KOSELLECK, Reinhart. **História de conceitos: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social**. Tradução: Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

KROEZE, Ronald. Lockheed (1977) and Flick (1981-1986). Anticorruption as a pragmatic practice in the Netherlands and Germany. *In*: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G (Eds.). **Anticorruption in history: from antiquity to the modern era**. Oxford: Oxford University Press, 2018. p. 167-180.

KROEZE, Ronald. The rediscovery of corruption in western democracies. *In*: MENDILOW, Jonathan; PELEG, Ilan (Eds.). **Corruption and Governmental Legitimacy: A Twenty-First Century Perspective**. Laham: Lexington Books, 2016.

KURER, Oskar. Definitions of corruption. *In*: HEYWOOD, Paul (Ed.). **Routledge Handbook of Political Corruption**. Nova York: Routledge, 2015.

LACERDA, Carlos. **O poder das ideias**. 4. ed. Rio de Janeiro: Distribuidora Record Editora, 1964.

LAUFER, Daniel. **O delito de corrupção**: críticas e propostas de ordem dogmática e político-criminal. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEDENEVA, Alena. A critique of the global corruption “paradigm”. *In*: KUBIK, Jan; LINCH, Amy (Eds.). **Postcommunism from Within**: Social Justice, Mobilization, and Hegemony. New York: New York University Press, 2013.

LEFF, Nathaniel. Economic development through bureaucratic corruption. **American Behavioral Scientist**, v. 8, n. 3, 1964.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Financiamento de partidos políticos, caixa dois eleitoral e corrupção. *In*: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. **Crime e política**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano; GRECO, Luís. A amplitude do tipo penal da corrupção passiva: comentários ao REsp nº 1.745.410/SP julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. **Jota**, 26 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-amplitude-do-tipo-penal-da-corrupcao-passiva-26122018>. Acesso em: 01 ago. 2022.

LEYS, Colin. What is the problem about corruption? **The Journal of Modern African Studies**, v. 3, n. 2, 1965.

LIMA SOBRINHO, Barbosa (Org.). **Sistemas Eleitorais e Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1956.

LIMONGI, Fernando. Fazendo eleitores e eleições: mobilização política e democracia no Brasil pós-Estado Novo. **Dados**, v. 58, n. 2, 2015. p. 371-400.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: a experiência do sul da Europa e da América do Sul. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Quartien Latin, 2018.

LOPES, José Reinaldo Lima. Reglás y compás. *In*: COURTS, Christian (Org.). **Observar la ley**. Madrid: Editorial Trotta, 2006. p. 13-22.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito e história: questões para uma estranha disciplina. **História do Direito: RHD**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 331-350, jul./dez. 2020.

LORES, Melina Castro Montoya. O crime de corrupção e a análise do ato de ofício. *In*: SALGADO, Daniel de Resende; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de; ARAS, Vladimir. **Corrupção: aspectos sociológicos, criminológicos e jurídicos**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020

LUZ, Américo. Investigação sobre corrupção passiva no governo Juscelino Kubitschek. **Revista da SJRJ**, v. 21, n. 41, p. 337-340, 2014.

LYRA, Heitor. **História de Dom Pedro II**. Volume II: fastígio (1870-1880). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. *In*: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MAKLOUF, Luiz Carvalho. **1988: segredos da constituinte**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.

MANES, Vittorio. O papel poliédrico do juiz penal: entre as pressões da hermenêutica e os limites do sistema. Tradução de Antonio Tovo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 114, mai./jun. 2015.

MANES, Vittorio. Corruzione senza tipicità. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 61, n. 3, 2018.

MANES, Vittorio. Il contrasto alla corruzione: l'esperienza italiana - dalle indagini 'Mani Pulite' alle attuali esigenze di tutela. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 10, n. 42, 2011.

MANES, Vittorio. O papel poliédrico do juiz penal: entre as pressões da hermenêutica e os limites do sistema. Tradução: Antonio Tovo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 114, maio/jun. 2015.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. Criminal liability of political decision-makers in Spain. *In*: ZIMMERMANN, Frank (Ed.). **Criminal Liability of Political Decision-Makers. A Comparative Perspective**. Cham: Springer, 2017.

MAROTO CALATAYUD, Manuel. Criminal Responsibility of Political Decision-Makers and Bribery-Related Offences: A Brief Comparative Analysis of Some Prominent Aspects. *In*: ZIMMERMANN, Frank (Ed.). **Criminal Liability of Political Decision-Makers. A Comparative Perspective**. Cham: Springer, 2017.

MARTINS, Odaléa. **Os IPMs e o habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Sugestões Literárias S.A., 1967. 3 v.

MAURO, Paulo. Corruption and Growth. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 110, n. 3, 1995.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MÉNDEZ, Fabio; SEPÚLVEDA, Facundo. Corruption, growth and political regimes: Cross country evidence. **European Journal of Political Economy**, v. 22, n. 1, 2006.

MESURINI, Maurício Costa. História do Direito Administrativo no Brasil (1937-1964): o debate em torno das delegações legislativas. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 35, p. 59-84, dez. 2016.

MICELI, Sérgio. Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945). *In*: MICELI, Sérgio. **Intelectuais à brasileira**. São Paulo: Companhia das letras, 2001. p. 195-237.

MIROW, Kurt Rudolf. **A ditadura dos cartéis**: anatomia de um subdesenvolvimento. 19. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1980.

MOCCIA, Sergio. Il ritorno alla legalità come condizione per uscire a testa alta da Tangentopoli. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 39, 1996.

MOCCIA, Sergio. O controle da criminalidade organizada no Estado Social de Direito: aspectos dogmáticos e de política criminal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 92, p. 31-57, set./out. 2011.

MORAIS SILVA, António de. **Dicionário da língua portuguesa**, recopilado de todos os impressos até o presente. 3. ed., mais cor. e acrescentada. Tomo primeiro. Lisboa: Na typ. de M.P. de Lacerda, 1823. 1 v. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562936>. Acesso em: 26 jan. 2021.

MORO, Sérgio Fernando. Aplicação da lei de lavagem de dinheiro no Brasil. *Circulus*, **Revista da Justiça Federal do Amazonas**: v. 3, n. 6, p. 29-48, jul./dez. 2015.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As universidades e o regime militar**: cultura política brasileira e o Regime Militar: cultura política brasileira e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os expurgos de 1964 e o discurso anticorrupção na caricatura da grande imprensa. **Revista Tempo e Argumento**, v. 8, n. 18, 2016.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Passados presentes**: o golpe de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. O crime de corrupção passiva no direito brasileiro: exposição e crítica do panorama jurisprudencial. *In*: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel; FUCHS, Marie-Christine (Eds.). **Corrupción y derecho penal**: prevención, investigación y sanción Estudio comparado. Berlin: Konrad Adenauer Stiftung, 2021.

MURATA, Ana Maria Lumi Kamimura. A ENCCLA como política pública: prevenção e repressão à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Duc In Altum** – Cadernos de Direito, v. 13, n. 29, 2021.

NAPOLITANO, Marcos. **1964**: História do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

NASCIMENTO, Raquel Branquinho. **Corrupção passiva e ato de ofício no ordenamento jurídico criminal brasileiro**. 2021. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2021.

NETO, Lira. **Castello**: a marcha para a ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NETO, Lira. **Getúlio**: dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930) 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules**: Princípios e Regras Constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NIELSEN, Laura Beth. The need for multi-method approaches in empirical legal research. *In*: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (Eds.). **The Oxford Handbook of empirical legal research**. New York: Oxford University Press Inc., 2010.

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma administrativa e burocracia**: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2012.

NUNES, Diego. **Le “irrequietas leis de segurança nacional”**. Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell’estado novo (1937-1945). 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Università Degli Studi di Macerata, Macerata, 2014.

NUNES, Diego. **O percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945)**: do Direito Penal político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

NUNES, José Horta; SELIGMAN, Kátia. Discurso lexicográfico: as reedições do Dicionário da Língua Portuguesa de Moraes. **Alfa**, v. 47, 2003.

NYE, Joseph. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. **The American Political Science Review**, v. 61, n. 2, 1967.

OLIVEIRA, Jardel Noronha de; MARTINS, Odaléa. **Os IPMs e o habeas corpus no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Sugestões Literárias S.A., 1967. 1 v.

OSTRONOFF, Leonardo José; SALLA, Fernando Entre o lícito e o ilícito: a dinâmica do roubo de cargas e suas zonas cinzentas. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 56, n. 2, p. 228-239, maio/ago. 2020.

PALAZZO, Francesco. O princípio de determinação taxativa da lei penal. Tradução de Antônio Martins. *In*: GRECO, Luis; MARTINS, Antônio (Orgs.). **Direito penal como crítica da pena**: estudos em homenagem a Juarez Tavares. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

PALUDO, Januário; LIMA, Carlos Fernando dos Santos; ARAS, Vladimir. **Forças-tarefas: direito comparado e legislação aplicável**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011.

PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. *In*: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução de Cármen C. Varriale *et al.* Brasília: Editora Universidade de Brasília; Linha Gráfica Editora, 1991.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão** – o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PHILIP, Mark. The definition of political corruption. *In*: HEYWOOD, Paul (Ed.). **Routledge Handbook of Political Corruption**. Nova York: Routledge, 2015.

PINTO JÚNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. *In*: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (Coords.). **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

POCOCK, J. G. A. Texts as events: reflections on the history of political thoughts. *In*: POCOCK, J. G. A. **Political thought and History: essays on theory and method**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia; entrevista Fernando Novais; posfácio Bernardo Ricupero**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRZEWORSKI, Adam. **Money, politics, and democracy**. Paper apresentado em seminário do departamento de Ciência Política da USP. São Paulo: [s. n.], 2011.

QUANDT, Gustavo. O crime de corrupção e a compra de boas relações. *In*: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano (Orgs.). **Crime e política**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017. p. 61-72.

QUANDT, Gustavo de Oliveira. Algumas considerações sobre os crimes de corrupção ativa e passiva: a propósito do julgamento do “Mensalão” (APn 470 do STF). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 106, 2014.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **O direito e as ações imorais: Paul Johann Anselm Feuerbach e a construção do moderno direito penal**. São Paulo: Almedina, 2012.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REIS, Bruno Wanderley. A Lava-Jato é o Plano Cruzado do combate à corrupção. **Blog da Novos Estudos CEBRAP**, jun. 2017. Disponível em: <https://novosestudios.com.br/a-lava-jato-e-o-plano-cruzado-do-combate-a-corrupcao/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

RIECHELMANN JR., Marco Antônio; BORTOLOZZO, Clemente. Reprimindo o “caixa dois”: a construção jurisprudencial da criminalização da contabilidade paralela em campanhas eleitorais. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político**, São Paulo, v. 5, n. 1, jan./jun. 2021.

RODRIGUES, Fabiana Alves. **Aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVII**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROSA, Paula Nunes Mamede. **A função ressocializadora de acordo com o Poder Judiciário: encarceramento em massa e responsabilidade estatal**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Corruption: a study in political economy**. Nova Iorque: Academic Press, 1978.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption & Purity. **Daedalus**, v. 147, n. 3, 2018.

ROSE-ACKERMAN. Democracy and ‘grand’ corruption. **International Social Science Journal**, v. 48, n. 149, 1996.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ROXIN, Claus. Sobre o recente debate em torno do bem jurídico. Tradução de Luis Greco. *In*: GRECO, Luís; TÓRTIMA, Fernanda Lara (Orgs.). **O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDERMANN, Klaus. **Introdução ao direito penal e ao direito processual penal**. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ROXIN, Claus. O tipo penal de stalking: questões de legitimidade e interpretação. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 09–25, 2021.

SALLUM JR., Brasília. **O impeachment de Fernando Collor: sociologia de uma crise**. São Paulo: Editora 34, 2015.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Breves anotações sobre os crimes de corrupção passiva e corrupção privada na legislação penal espanhola. *In*: PASCHOAL, Janaina Conceição; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Coords.). **Livro homenagem a Miguel Reale Junior**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico. 2014.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Reflexões pontuais sobre a interpretação do crime de corrupção no Brasil à luz da APN 470/MG. **Revista dos Tribunais**, v. 933, 2013.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Tipicidade penal e princípio da legalidade: o dilema dos elementos normativos e a taxatividade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 85, jul./ago. 2010.

SANTIAGO, Milena Brentini. O Ministério Público Federal e sua “vocaç o” de combate   corrupç o. **Revista de Ci ncias Sociais (RCS)**, v. 53 n. 2, 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. 7. ed. rev. e ampl. Florian polis: Emp rio do Direito, 2017.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Pol tica criminal: realidades e ilus es do discurso penal. **Discursos Seduciosos**, Rio de Janeiro: Revan, ano. 7, n. 12, 2002.

SANTOS, Manoel Leonardo. Interest articulation and lobbying. *In*: AMES, Barry (Ed.). **Routledge Handbook of Brazilian Politics**. Nova York: Routledge. 2019.

SANTOS, Manoel Leonardo; MANCUSO, Wagner Pralon; BAIRD, Marcello Fragano; RESENDE, Ciro Ant nio da Silva. **Lobbying no Brasil**: profissionalizaç o, estrat gias e influ ncias. Texto para discuss o. Bras lia: IPEA, 2017.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **O ex-Leviat  brasileiro**: do voto disperso ao clientelismo concentrado. Rio de Janeiro: Civilizaç o Brasileira, 2006.

SCHILLING, Fl via. **Corrupç o**: ilegalidade intoler vel? Comiss es Parlamentares de Inqu rito e a luta contra a corrupç o no Brasil (1980-1992). S o Paulo: IBCCrim, 1999.

SCHILLING, Fl via. O estado do mal-estar: corrupç o e viol ncia. **S o Paulo em Perspectiva**, v. 13, 1999.

SCHULZ, John. **O Ex rcito na pol tica**: origens da intervenç o militar, 1850-1894. S o Paulo: Editora da Universidade de S o Paulo, 1994.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Corrupç o no Brasil imp rio. *In*: AVRITZER, Leonardo *et al* (org.). **Corrupç o**: ensaios e cr ticas. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SCOTT, James C. **Comparative political corruption**. New Jersey: Prentice-Hall, 1972.

SEMER, Marcelo. **Os paradoxos da justiça**: judici rio e pol tica no Brasil. S o Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

SHECAIRA, S rgio Salom o. Corrupç o: uma an lise criminol gica. *In*: GRECO, Luis; MARTINS, Ant nio (Orgs.). **Direito penal como cr tica da pena**: estudos em homenagem a Juarez Tavares. S o Paulo: Marcial Pons, 2012.

SILVA, Marcos Fernandes G. da Silva. Corrupç o e desempenho econ mico. *In*: FUNDAÇ O KONRAD ADENAUER. **Cadernos Adenauer 10**: Os custos da corrupç o. S o Paulo: Funda o Konrad Adenauer, 2000. p. 63-78.

SILVA, Matheus Rodrigues Correa da Silva. **Francisco Campos**: o jurista da modernização conservadora. 2019. Tese de Láurea (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. Política criminal en la dogmática. *In*: SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria (Ed.). **Política criminal y nuevo derecho penal**. Libro homenaje a Claus Roxin. Barcelona: Bosch, 1997.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A ideia penal sobre a corrupção no Brasil. Da seletividade pretérita à expansão de horizontes atual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 89, 2011.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; CAMARGO, Beatriz Corrêa. Novas e velhas leituras sobre a corrupção: o caso da “rachadinha”. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 58-60, 2022.

SKIDMORE, Thomas. **The politics of military rule in Brazil, 1964-85**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1988.

SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. **History and Theory**, v. 8, n. 1, 1969.

SMALLMAN, Shawn. Shady business: Corruption in the Brazilian Army before 1954. **Latin American Research Review**, v. 32, n. 3, 1997.

SOUSA., Luís Otávio de. **Aluízio Alves**. CPDOC/FGV, s.d.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**. Da Escravidão a Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Crimes contra a administração pública**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Crimes contra a administração pública**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SPECK, Bruno. O financiamento político e a corrupção no Brasil. *In*: BIASON, Rita de Cássia (Org.). **Temas de corrupção política**. São Paulo: Balão Editorial, 2012.

SPIELER, Paula; MAFEI, Rafael (Coords.). **Advocacia em tempos difíceis**: ditadura militar 1964-1985. Curitiba: Edição do autor, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/13745>.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. Ditadura militar. *In*: AVRITZER, Leonardo *et al* (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SVENSSON, Jakob. Eight Questions about Corruption. **Journal of Economic Perspectives**, v. 19, n. 3, 2005.

TAMASAUSKAS, Igor Sant'anna. **Corrupção política: análise, problematização e proposta para o seu enfrentamento**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TANZI, Vito. **Corruption around the world: causes, consequences, scope and cures**. IMF Working Paper. Washington: International Monetary Fund, 1998.

TARUFFO, Michele. **A prova**. Tradução de João Gabriel Couto. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. 1. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

TAVARES, Juarez. La creciente legislación penal y los discursos de emergencia. *In*: VILLELA, Rubén (Ed.). **Teorías actuales en el derecho penal**. Buenos Aires, Argentina: Ad-hoc, 1998.

TAVARES, Juarez; BORGES, Ademar. O crime de corrupção passiva na visão do STF e a sentença que viola o princípio da legalidade. *In*: PRONER, Carol *et al* (Org.). **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. Bauru: Canal 6, 2017.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. 4. ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

TAVARES, Juarez. Interpretación, principio de legalidad y jurisprudencia. Tradução de Francisco Muñoz Conde. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**, v. 40, n. 3, 1987.

TÁVORA, Juarez. **Uma vida e muitas lutas: memórias**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1976. 2 v.

TERRADILLOS BASOCO, Juan M. Estrategias político-criminales frente a la corrupción política: apuntes desde la experiencia española. **Revista Penal México**, v. 6, n. 11-12, 2016.

TOJAL, Tarsila Fonseca. A faceta revanchista do Estado no “combate à corrupção”. *In*: SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de (Org.). **Intolerância e Direito Penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

TREISMAN, Daniel. What have we learned about the causes of corruption from ten years of cross-national empirical research? **Annual Review of Political Science**, 2007.

VALÉRIO, Otávio L. S. **A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o regime militar (1964-1969)**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2010.

VALIM, Rafael; GUTIÉRREZ COLANTUONO, Pablo Ángel. O enfrentamento da corrupção nos limites do estado de direito. *In*: ZANIN MARTINS, Cristiano *et al* (Coords.). **O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VASCONCELLOS, Zacarias de Góes e. **Reforma eleitoral**: discursos proferidos no Senado. Rio de Janeiro: Typ. do Diario do Rio de Janeiro, 1876. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227334>. Acesso em: 26 jan. 2021.

VELASCO, Domingos. **Direito Eleitoral**. Sistema eleitoral. Nulidades. Crítica. Rio de Janeiro, 1935.

VERGARA, Camila. **Systemic corruption**: constitutional ideas for an anti-oligarch republic. Nova Jérsei: Princeton, 2020.

VIGANÒ, Francesco. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 134, ago. 2017.

WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção**: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

WARREN, Mark. The meaning of corruption in democracies. *In*: HEYWOOD, Paul (Ed.). **Routledge Handbook of Political Corruption**. Nova York: Routledge, 2015. p. 42-48.

WASSMER, Martin Paul. Tratamiento jurídico-penal de la corrupción política y administrativa: Alemania. **Revista Penal**, Valencia, n. 3, jan. 1999.

WEBLEY, Lisa. Qualitative Approaches to Empirical Legal Research. *In*: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (Eds.). **The Oxford Handbook of empirical legal research**. New York: Oxford University Press Inc., 2010.

WEI, Shang-Jin. Corruption in economic development: Beneficial grease, minor annoyance, or major obstacle? **Policy Research Working Paper 2048**, World Bank, 1999.

WERNER, Guilherme Cunha; MOISÉS, José Álvaro. Corrupção na ditadura: alicerce da corrupção sistêmica de anos recentes. *In*: BIASON, Rita; LIVIANU, Roberto (org.). **A corrupção na história do Brasil**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2019.

WOLF, Sebastian. Dark sides of anti-corruption law: a typology and recent developments in German anti-bribery legislation. **German Law Journal**, n. 17, v. 1, 2016.

WOLF, Sebastian. Political Corruption as a Regulatory Problem in Germany. **German Law Journal**, v. 14, n. 9, 2013.

YANG, Eloisa. **O ato de ofício no delito de corrupção passiva**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

YIN, Robert. **Case study research and applications: design and methods**. 6. ed. SAGE Publications, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 1 v.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl *et al.* **Direito Penal brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010. 2 v.

ZIMMERMANN, Frank. Criminal Liability of Political Decision-Makers in Germany. *In*: ZIMMERMANN, Frank. (Ed.). **Criminal Liability of Political Decision-Makers. A Comparative Perspective**. Cham: Springer, 2017. p. 91-111.

Artigos de jornal

ADVOGADOS de Kubitschek entregaram à CGI defesa quanto à ordem dos bens. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 2 ago. 1969.

ATO complementar amplia poderes da CGI. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 4 jan. 1969.

BÄCHTOLD, Felipe. Moro tem 8 das 45 sentenças da Lava Jato anuladas, e novas análises travam no STF. **Folha de S. Paulo**, 17 jan. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/moro-tem-8-das-45-sentencas-da-lava-jato-anuladas-e-novas-analises-travam-no-stf.shtml>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRANCO, Carlos Castello. A porcentagem de corrupção. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 05 abr. 1976.

BRANCO, Carlos Castello. Sucessão mapeada. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 19 abr. 1974.

BUZAID ativa processo de Assembleias. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 14 fev. 1970.

BUZAID traça as diretrizes para as SCGIs agirem em 1970. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 21 jan. 1970.

CARVALHO, Mario Cesar; MEGALE, Bela. Delação de sócio da OAS trava após ele inocentar Lula. **Folha de S. Paulo**, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1776913-delacao-de-socio-da-oas-trava-apos-ele-inocentar-lula.shtml>. Acesso em: 30 jul 2022.

CGI acelera processos. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 20 jan. 1970.

CGI institui mais duas subcomissões nos Estados de Sergipe e da Paraíba. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 19 jul. 1969.

CONSELHO pode reunir-se no Rio. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 27 maio 1970.

DIRETORES da Caixa Econômica de Goiás têm bens confiscados. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 25 out. 1969.

ESCRITÓRIO de Buzaid protesta contra AI-5. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 15 dez. 1978.

EX-PRESIDENTE de CGI no Sul reconhece agora que havia pressões políticas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 30 dez. 1979.

GOVERNO faz intervenção em duas cidades. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 07 ago. 1970.

INICIADA reforma do Secretariado. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 03 abr. 1970.

INUTILIDADE que se extingue. **O Estado**, Florianópolis, 29 nov. 1933.

LIMA, Roni. Assis Paim volta a culpar governo militar. **Folha de S. Paulo**, Rio de Janeiro, 02. out. 1998.

LIMA, Roni. Paim Cunha é condenado no caso Coroa. **Folha de S. Paulo**, Rio de Janeiro, 01 out. 1998

MDB aceita reforma, mas não esta. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 13 abr. 1970.

NA Assembléia, só pessimismo. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 22 abr. 1970.

PLANALTO diz que confisco não tem conotação política. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 10 ago. 1978.

PRESIDENTE da CGI comenta apurações. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1. nov. 1964.

PRETE, Renata Lo. Entrevista de Roberto Jefferson à Folha revelou o esquema do mensalão. **Folha de S. Paulo**, 12 fev. 2020. Disponível em; <https://www1.folha.uol.com.br/folha-100-anos/2020/02/entrevista-de-roberto-jefferson-a-folha-revelou-o-esquema-do-mensalao.shtml>. Acesso em: 31 jul. 2022.

QUE sahirá das sindicancias em Minas, Parahyba e R. G. do Sul. **Folha da noite**, São Paulo, 23 jan. 1932.

SE a justiça comum não obtiver fórmulas excepcionais para a recuperação de prejuízos, com a mudança em sua legislação, a luta contra a corrupção será inútil. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 25 jun. 1978.

SUPREMO vai julgar agravo de Juscelino. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 ago. 1969.

Outros

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão de Finanças sobre Fundo Partidário**. Brasília, DF: Diário do Congresso Nacional, 11 abr. 1953.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014. 1 v. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Conselho de Segurança Nacional. **Ata da 43ª Reunião do Conselho de Segurança Nacional, de 13/12/1968**. Disponível em: http://querepublicaeesa.an.gov.br/images/segurancanacional/1968_reuniao.pdf. Acesso em: 1 maio 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Nota Técnica nº 01/2016 - 5ª CCR**. Brasília, DF: MPF, 10 jan. 2016. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/Nota%20Tecnica%2001_2016.pdf. Acesso em: 01 ago. 2022.

BURNIER, João Paulo Moreira. **João Paulo Moreira Burnier (depoimento, 1993)**. Rio de Janeiro, CPDOC, 2005. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista633.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.

CPDOC/FGV. Arquivo Ernesto Geisel. **Ata da 53ª reunião do Conselho de Segurança Nacional de 23/06/1978**. EG pr 1975.05.02. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=preg&pagfis=27907>. Acesso em: 09 jun. 2022.

FGV/CPDOC. Arquivo Ernesto Geisel. **Ofício Vice CGI a Armando Falcão em 1976**. EG pr 1974.04.24.

FGV/CPDOC. Arquivo João Goulart. **Discurso na cerimônia de posse da nova gestão do Centro Acadêmico XI de Agosto, em 05/04/1963**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/JG/textual/discurso-pronunciado-por-joao-goulart-entao-presidente-da-republica-no-centro-academico-xi-de-agosto>. Acesso em: 30 abr. 2022.

FGV/CPDOC. **Verbetes “Leon Peres”**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/peres-haroldo-leon>. Acesso em: 28 jul. 2022.

FONTOURA, Carlos Alberto da. **Carlos Alberto da Fontoura (depoimento, 1993)**. Rio de Janeiro, CPDOC, 2005. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista626.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.

GALVÃO, Ilmar Nascimento. **Ilmar Nascimento Galvão (depoimento, 2012)**. Rio de Janeiro: CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV).

GUO, Bingna; KENDALL, Michael; LEW, Darryl. DOJ's New “China Initiative” Places Chinese Companies Under the FCPA. **White & Case**, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2X5Borg>. Acesso em: 01 ago. 2022.

KORNIS, Mônica Almeida. Tribunal Especial. **CPDOC**, s.d.. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tribunal-especial>. Acesso em: 1 maio 2022.

MACHADO, Ralph. Cardozo: nova lei aumentará transparência de gastos com publicidade. **Agência Câmara**, 04 maio 2010. Disponível em: camara.leg.br/noticias/140114-cardozo-nova-lei-aumentara-transparencia-de-gastos-com-publicidade/. Acesso em: 31 jul. 2022.

MARTINS, Paulo Egydio. **Depoimento ao CPDOC/FGV**. São Paulo: Imp. Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

SÃO PAULO. Comissão da Memória e verdade da Prefeitura de São Paulo. LAJOLO, Tereza (Coord.). **Relatório Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo**. São Paulo: Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo, 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/RelatorioCMV_DVD\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/RelatorioCMV_DVD(1).pdf). Acesso em: 28 jul. 2022.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. **Ato (1) N.º 076/95 – PGJ, de 21 de dezembro de 1995**. São Paulo, SP: DOE, [2008]. Disponível em: https://biblioteca.mpsp.mp.br//PHL_img/ATOS/076.pdf. Acesso em: 31 jul. 2022.

UNITED NATIONS CONVENTION AGAINST CORRUPTION. **Implementation Review Group Fifth Session**. Viena: UN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2FEaK5U>. Acesso em: 14 set. 2020.

WOLFENSOHN, James. **People and development**: annual meetings address by James D. Wolfensohn, President (English). Presidential speech Washington, D.C: World Bank Group, 1996. Disponível em: <https://bit.ly/35vrHKw>. Acesso em: 13 set. 2020.

Legislação

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Brasília, DF: Presidência da República, [1978]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Recife: Typographia Universal, 1858.

BRASIL. **Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, 8 out. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4410.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.** Brasília, DF: Presidência da República, 01 fev. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Brasília, DF: Presidência da República. [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.763, de 12 de novembro de 2003.** Brasília, DF: Presidência da República, 13 nov. 2003. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.763.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.** Brasília, DF: Presidência da República, 11 maio 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11300.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010.** Brasília, DF: Presidência da República, 06 maio 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112234.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Brasília, DF: Presidência da República, 24 dez. 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 1 ago. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.** Brasília, DF: Presidência da República, 7 jun. 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL **Decreto-Lei nº 359, de 17 de setembro de 1968.** Cria a Comissão Geral de Investigações e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1978]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0359.htm#:~:text=DECRETO%20LEI%20N%C2%BA%20359%2C%20DE%2017%20DE%20SETEMBRO%20DE%201968.&text=Cria%20a%20Comiss%C3%A3o%20Geral%20de,o%20C2%A7%201%C2%BA%20do%20art. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 211, DE 9 DE MAIO DE 1983. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1983]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7->

dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%201940%20rompeu,Francisco%20Campos%20C%20item%2022).. Acesso em: 28 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Emenda Regimental nº 49, de 3 de junho de 2014**. Brasília, DF: DJE/STF, 05 jun. 2014, n. 108, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Emenda Regimental nº 57, de 16 de outubro de 2010**. Brasília, DF: DJE/STF, 19 out. 2020, n. 252, p. 1.

Jurisprudência

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná (13. Vara Federal de Curitiba). **Ação Penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000**. Data de Julgamento: 13/10/2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-gim-argello.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná (13. Vara Federal de Curitiba). **Ação Penal nº 5023121-47.2015.404.7000**. Data de Julgamento: 22/09/2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-andre-vargas-condenado.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná (13. Vara Federal de Curitiba). **Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR**. Data de Julgamento: 12/07/2017. Disponível em: <https://bit.ly/3iseDt9>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **AgRg no AREsp 1142400/SP**. Relator: Min. Felix Fischer. Data de Julgamento: 15/03/2018. Data de Publicação: 27/03/2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **AgRg no Ag 1372909/MG**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze. Data de Julgamento: 16/04/2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **HC 135.142/MS**. Relator: Min. Jorge Mussi. Data de Publicação: DJe 04/10/2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **REsp 825.340/MG**. Relator: Min. Felix Fischer. Data de Julgamento: 17/08/2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **AgRg no REsp 1519531/SP**. Relator: Min. Sebastião Reis Júnior. Data de Julgamento: 23/06/2015. Data de Publicação: 03/08/2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **HC 13487/RJ**. Relator: Min. Fernando Gonçalves. Data de Publicação: 27/05/2002.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **APn 224/SP**. Relator: Min. Fernando Gonçalves. Data de Julgamento: 01/10/2008. Data de Publicação: 23/10/2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Seção). **MS n. 19.782/DF**. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Data de Publicação: 6/4/2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Inq 4506**. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator p/ Acórdão: Roberto Barroso. Data de Julgamento: 17/04/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **AP 307**. Relator: Min. Ilmar Galvão. Data de Julgamento: 13/12/1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **AP 996**. Relator(a): Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 29/05/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **AP 1015**. Relator(a): Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 10/11/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Embargos de Declaração na AP 1015**. Relator: Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 22/04/2022 a 29/04/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Inq 3980**. Relator: Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 06/03/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Inq 3994**. Relator: Min. Edson Fachin. Relator p/ Acórdão: Min. Dias Toffoli. Data de Julgamento: 18/12/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Inq 3998**. Relator: Min. Edson Fachin. Relator p/ Acórdão: Min. Dias Toffoli. Data de Julgamento: 18/12/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Inq 4074**. Relator: Min. Edson Fachin. Relator p/ Acórdão: Min. Dias Toffoli. Data de Julgamento: 14/08/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (2. Turma). **Inq 4118**, Relator: Min. Edson Fachin. Relator p/ Acórdão: Min. Dias Toffoli. Data de Julgamento: 08/05/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4650**. Relator: Min. Luiz Fux. Data de Julgamento: 17/09/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **AP 157**. Relator: Min. Victor Nunes. Data de Julgamento: 13/03/1968.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **AP 168**. Relator: Min. Amaral Santos. Data de Julgamento: 24/05/1972.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **AP 470**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Data de Julgamento: 17/12/2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 34103**. Relator: Min. Hahnemann Guimaraes. Data de Julgamento: 09/05/1956.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 38409**. Relator: Min. Hahnemann Guimaraes. Data de Julgamento: 31/05/1961.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 41.049**. Relator: Min. Vilas Boas. Data de Julgamento: 04/11/1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 41.870**. Relator: Min. Gonçalves de Oliveira. Data de Julgamento: 10/03/1965

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 41.891**. Relator: Min. Hahnemann Guimarães. Data de Julgamento: 10/03/1965.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 41609**. Relator: Min. Victor Nunes Leal. Data de Julgamento: 16/12/1964.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 42.450**. Relator: Min. Luiz Gallotti. Data de Julgamento: 27/09/1965.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **HC 127483**. Relator: Min. Dias Toffoli. Data de Julgamento: 27/08/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Inq 212**. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Data de Julgamento: 16/06/1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Inq. 705**. Relator: Min. Ilmar Galvão. Data de Julgamento: 28/04/1993.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Inq 785**. Relator: Min. Ilmar Galvão. Data de Julgamento: 08/11/1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Inq 2245**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Data de Julgamento: 28/08/2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **IP 2**. Relator: Min. Gonçalves de Oliveira, Rel. para acórdão: Min. Djaci Falcão. Data de Julgamento: 27/03/1968.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **QO 4130**. Relator: Dias Toffoli. Data de Julgamento: 23/09/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recebimento da denúncia no Inq 705**. Relator: Min. Ilmar Galvão. Data de Julgamento: 28/04/1993.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Voto do Min. Celso de Mello no HC 152752**. Relator: Ministro Edson Fachin. Data de Julgamento: 04/04/2018).

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Ação Penal nº 0070091-13.2015.4.01.3400/DF**.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (8. Turma). **ACR nº 5022179-78.2016.4.04.7000**. Relator: Desembargador Federal Gebran Neto. Data de Julgamento: 07/11/2017.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (8. Turma). **ACR nº 5046512-94.2016.4.04.7000 PR** Relator: Desembargador Federal Gebran Neto. Data de Julgamento: 24/01/2018.